



Prefeitura Municipal de Andira

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 001/97-PM)

LEI Nº 1.269 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece moratória referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 1996, em atraso.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A partir da data de aprovação desta Lei, os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 1996, poderão pagar o referido imposto até 14 de abril de 1997.

Art. 2º:- Os pagamentos efetuados até o dia 14 de fevereiro de 1997 receberão desconto da multa e correção monetária.

Art. 3º:- Os pagamentos poderão ser também parcelados em 03 (tres) vezes, com desconto da multa, sem prejuízo da correção monetária, da seguinte forma:

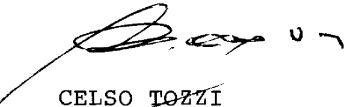
- a-) 1ª parcela..... 14/02/97
- b-) 2ª parcela..... 14/03/97
- c-) 3ª parcela..... 14/04/97

Art. 4º:- Não haverá acréscimo de custas ou despesas judiciais para o contribuinte, incidindo juros, multa e correção monetária na forma da Lei.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com a vigência até 14 de abril de 1997.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 1997, 54º da Emancipação Política.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRÁ
01/15/97


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 002/97-PM)

LEI Nº 1.270 DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

Altera o Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.171 de 30/10/93, alterado pela Lei nº 1.192 de 27/04/94, 1.211 de 18/04/94 e 1.232 de 05/07/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica alterado o Anexo VII, da Lei nº 1.171 de 30 de outubro de 1993, alterada pela Lei nº 1.192 de 27/04/94, 1.211 de 18/04/94 e 1.232 de 05/07/95.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 1997,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 2004
A TRIBUNA ANDIRÁENSE
15033, CA. 192

ANEXO V II - QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	TIPO (CC)
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-01
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-01
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC-01
CHEFE DE GABINETE	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.AÇÃO SOCIAL	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.ADMINISTRAÇÃO	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.AGRICULTURA	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.FAZENDA	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.PLANEJAMENTO	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.SAÚDE	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	01	CC-01
ASSISTENTE SOCIAL	03	CC-02
DIRETOR DEPTO AÇÃO SOCIAL	01	CC-02
DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO AGRICULTURA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO AGROPECUARIA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO ASSIST.CRIANÇA ADOLESCENTE	01	CC-02
DIRETOR DEPTO DA EDUCAÇÃO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO DE CULTURA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO FAZENDA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO MATERIAL E PATRIMONIO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO OBRAS PÚBLICAS	01	CC-02
DIRETOR DEPTO RODOVIARIO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO SAÚDE	01	CC-02
DIRETOR DEPTO SERVIÇOS PÚBLICOS	01	CC-02
DIRETOR DEPTO SERVIÇOS URBANOS	01	CC-02
INSTRUTOR ESPORTIVO	02	CC-03
INSTRUTOR GUARDA MIRIM	01	CC-03
RELAÇÕES PÚBLICAS	03	CC-03
SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	02	CC-03
COORDENADOR DE CRECHES	01	CC-04
ASSISTENTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	70	CC-05
VENCIMENTOS EM CARGOS DE COMISSÃO		
CC-01 - R\$ 680,64		
CC-02 - R\$ 317,62		
CC-03 - R\$ 272,25		
CC-04 - R\$ 181,50		
CC-05 - R\$ 118,29		



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 003/97-PM)

LEI Nº 1.271 DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Andirá e Assistência Social de Andirá, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, relativo à dívida havida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

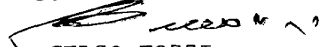
Art. 2º:- O Poder Executivo, para garantia da avença, referente ao Município, fica autorizado a vincular e utilizar cotas das receitas correntes, referentes aos Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º:- O poder Executivo, para garantia da avença, referente à Assistência Social de Andirá - ASA, fica autorizado a vincular e utilizar cotas dos repasses financeiros do Município destinado para Assistência Social, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 4º:- O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

À
CENTRAL DE LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CT
FGTS/APOIO À FISCALIZAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, cadastrada no CGC sob nº 76.235.761/0001-94, estabelecida à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, estando em débito para com o FGTS, relativamente ao período de 07/94 a 12/96, confessado espontaneamente conforme discriminativo anexo, vem nos termos da Resolução 202/95, de 12/12/95, do Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em 30 prestações mensais.

Responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Nestes termos
Pede Deferimento

Andirá (Pr), de de 1997.


CELSO TOZZI

PREFEITO MUNICIPAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANDIRÁ

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob nº 22 em 01-12-72 e Declara-
rada de Utilid. Pública Lei Mun. nº 488 em 22-08-78 CGC 75356303/0001-40
Rua Mauro C. de Oliveira, 190 - Fone 793-4141 - Cx. Postal, 25 - ANDIRÁ - PR

À
CENTRAL DE LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CT
FGTS/APOIO À FISCALIZAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASA - ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANDIRÁ,
cadastrada no CGC sob nº 75.356.303/0001-40, estabelecida à Rua Mauro
Cardoso de Oliveira, 190, estando em débito para com o FGTS, relativamente
ao período de 02/94 a 12/96, confessado espontaneamente conforme
discriminativo anexo, vem nos termos da Resolução 202/95, de 12/12/95, do
Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento
do referido débito em ³⁵ prestações mensais.

Responsabiliza-se pela veracidade das informações
prestadas, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Nestes termos
Pede Deferimento

Andirá (Pr), de de 1997.


MARIA CELINA VELTRINI TOZZI

PRESIDENTE



ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANDIRÁ

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob nº 22 em 01.12.72 e Declara-
rada de Utilid. Pública Lei Mun. nº 488 em 22.08.78 CGC 75956909/0001-40
Rua Mauro C. de Oliveira, 190 - Fone 799-4141 - Cx. Postal, 25 - ANDIRÁ - PR

CONFISSAO DE DÍVIDA - F G T S		
DISCRIMINATIVO DO F G T S		
CGC : 75.356.303/0001-40		
COMPETÊNCIA		DEPÓSITO DEVIDO
MES/ANO	MOEDA	(8% DA FOLHA DE PAGTO)
02/94	CR\$	83.423,45
03/94	CR\$	119.869,47
04/94	CR\$	196.368,29
05/94	CR\$	280.766,66
06/94	CR\$	416.487,50
07/94	R\$	154,78
08/94	R\$	154,38
09/94	R\$	174,98
10/94	R\$	171,37
11/94	R\$	164,38
12/94	R\$	164,30
13º/94	R\$	136,40
01/95	R\$	165,72
02/95	R\$	161,54
03/95	R\$	171,45
04/95	R\$	182,54
05/95	R\$	285,80
06/95	R\$	345,62
07/95	R\$	348,09
08/95	R\$	335,16
09/95	R\$	314,92



ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANDIRÁ

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob nº 22 em 01-12-72 e Declara-
rada de Utilid. Pública Lei Mun. nº 488 em 22-08-78 CGC 75955303/0001-40
Rua Mauro C. de Oliveira, 190 - Fone 733-4141 - Cx. Postal, 25 - ANDIRÁ - PR

10/95	R\$	301,82
11/95	R\$	306,51
12/95	R\$	306,51
13º/95	R\$	271,01
01/96	R\$	103,78
02/96	R\$	103,78
03/96	R\$	109,90
04/96	R\$	120,08
05/96	R\$	110,29
06/96	R\$	100,87
07/96	R\$	119,34
08/96	R\$	131,65
09/96	R\$	131,53
10/96	R\$	119,08
11/96	R\$	119,08
12/96	R\$	119,08
13º/96	R\$	106,49
TOTAL	R\$	6.821,26

ANDIRÁ (Pr), DE DE 1997.


MARIA CELINA VELTRINI TOZZI
PRESIDENTE

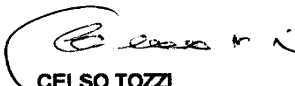


Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

CONFISSAO DE DÍVIDA - F G T S	
DISCRIMINATIVO DO F G T S	
CGC : 76.235.761/0001-94	
COMPETÊNCIA	DEPÓSITO DEVIDO
MES/ANO	(8% DA FOLHA DE PAGTO)
07/94	664,25
08/94	669,26
09/94	721,97
10/94	723,12
11/94	727,64
12/94	727,85
13*/94	661,03
01/95	693,65
02/95	699,35
03/95	741,34
04/95	720,05
05/95	1.072,33
06/95	1.069,19
07/95	1.043,25
08/95	1.099,98
09/95	996,19
10/95	980,39
11/95	998,09
12/95	1.093,68
13*/95	917,96
01/96	921,21
02/96	926,86
03/96	963,95
04/96	1.041,24
05/96	914,55
06/96	908,64
07/96	923,80
08/96	908,64
09/96	908,64
10/96	885,92
11/96	895,55
12/96	895,55
13*/96	826,81
TOTAL	28.941,93

ANDIRÁ (Pr), DE DE 1997.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 004/97-PM)

LEI Nº 1.272 DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

Dá nova redação ao inciso V, Artigo 252, da Lei Municipal nº 1.170 de 26/10/93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º:- A redação do inciso V, do Artigo 252, da Lei Municipal nº 1.170 de outubro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) passa a ser a seguinte:

"Art. 252:-

I -

II -

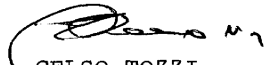
III -

IV -

V - Atender ao suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias, licença à gestante, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e licença para tratar de interesses particulares".

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 1997,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

EMISSÃO DO JORNAL
15031 01 / 97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 005/97-PM)

LEI Nº 1.273 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Prefeito Municipal de Andirá, fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

Parágrafo Único - A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Art. 2º:- Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
06/02/97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 006/97-PM)

LEI Nº 1.274 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Agregadas, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar, de acordo com a capacidade de pagamento de cada contribuinte, todos os débitos referente ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Agregadas, inclusive os inscritos em dívida ativa, mais juros e correção monetária, ajuizados ou não.

Art. 2º:- A presente Lei substitui qualquer outro parcelamento de dívida existente até 31/12/96.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de
1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSE TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
05/02/97, Col. 97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 007/97-PM)

LEI Nº 1.275 DE 05 DE MARÇO DE 1997.

Dá nova redação ao Inciso IV, item "a" e revoga os itens b e c, e o parágrafo 2º do Artigo 151, Seção VII da Lei Complementar nº 001/94 de 01/12/94.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A redação do Inciso IV, item "a" do Artigo 151, Seção VII da Lei Complementar nº 001/94 de 01/12/94, (Código Tributário Municipal) passa a ser a seguinte:

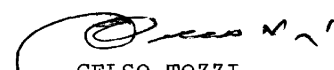
IV - Expirado o prazo para pagamento, o crédito tributário será onerado de multa de mora de:

a - **2% (dois por cento) se o tributo for pago após o vencimento.**

Art. 2º:- Ficam revogados os itens b e c, e o parágrafo 2º do Inciso IV, Artigo 151, Seção VII da Lei Complementar nº 001/94.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de março de 1997 ,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEMOS
A 05 DE MARÇO DE 1997
CLO 31 03 97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 010/97-PM)

LEI Nº 1.276 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigo 29 e 43), sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no município de Andirá.

Art. 2º:- Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

- I - Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34.
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII - O acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no município em especial aos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
- VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
- IX - A indicação e/ou o apoio a medida de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais visando a modernização das relações entre capital e trabalho no tocante à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relação de trabalho, visando a integração de ações.
- XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

- XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- XV - A proposição à Secretaria de Estado de emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, à diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-se ao Conselho Estadual do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º:- O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º:- Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º:- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho;

§ 3º:- O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

§ 4º:- As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

reuniões se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto;

§ 5º:- Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º:- A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º:- O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.


Art. 6º:- A Assessoria Jurídica prestará o necessário apoio a administração às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

Art. 7º:- A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pro maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único:- Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de março de 1997 ,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Atestado em
Andirá, 18 de março de 1997
01834



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 009/97-PM)

LEI Nº 1.277 DE 09 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre autorização para repasse de verba à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro para atender situação emergencial a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dentro do presente exercício.

Art. 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos no pagamento de várias obrigações, com fornecedores, empregados, tributos aquisição de medicamentos e materiais de consumo.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação do presente recursos no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos repasses.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 1997,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEMOS
A 11 DE ABRIL DE 1997
Nº 04/1997



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 011/97-PM)

LEI Nº 1.278 DE 09 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano-Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, e em Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 893.100,00 (Oitocentos e noventa e tres mil e cem reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º:- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º:- Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º:- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) referido(s) no Artigo 3º em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º:- Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para custeio suplementar necessário para aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º:- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º:- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de cré-



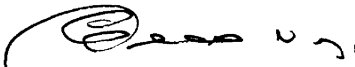
Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 1997,
54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM JORNAL
A TRIBUNA PARANAENSE
104/1997



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 012/97-PM)

LEI Nº 1.279 DE 15 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos, mediante Licitação e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, CELSO TOZZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos, mediante licitação junto a terceiros, podendo para tanto ajustar aluguéis até o valor equivalente a R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) mensais, pelo prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Procuração à firma Locadora, por instrumento público, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributo que substitua, necessário para o pagamento dos aluguéis autorizados.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de abril de
1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012/97-PM
A TRILINA SUPRACITADA
04 / 1997



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 013/97-PM)

LEI Nº 1.280 DE 15 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a regulamentação da remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

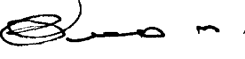
Art. 1º:- Fica regulamentada a Remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Andirá.

Art. 2º:- Os Conselheiros perceberão o valor de 02 (dois) pisos salariais, com base no menor piso do plano de cargos e salários do Município.

Art. 3º:- Os efeitos da presente Lei retroagirão à 02/01/97.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 1997,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA PARANAENSE
04/04/1997



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 014/97-PM)

LEI Nº 1.281 DE 25 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre autorização para o Município de Andirá, adquirir uma área de terras.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. João Amaro da Silva, uma área de terras com 126,00m², desmembrada de área maior, objeto da matrícula R-1 - 3.194, Lvº nº 2-RG do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) de Andirá, que o memorial assim descreve:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono retangular de frente para a rua José Braga medindo nesta 9,00m. Pelo lado direito confronta com o lote nº 17, medindo de frente aos fundos 14,00m. Pelos fundos confronta com a Chácara nº 10, medindo nesta 9,00m, e, o lote nº 18a, medindo de frente aos fundos 14,00m, perfazendo assim uma área de 126,00m² que é igual a 0,0126 hectares, equivalente a 0,0052 alqueires paulista".

Parágrafo Único:- A área em questão localizada na Rua José Braga, Loteamento Vila São Joaquim, destina-se a abertura de Rua.

Art. 2º:- Ao imóvel descrito no artigo 1º ficou fixado o seguinte valor, R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º:- O valor descrito no artigo 2º será liquidado em 05(cinco) parcelas mensais, de idêntico valor.

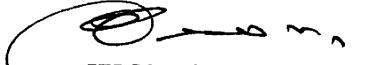


Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de abril de 1997 ,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDARAENSE
21/04/1997



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO


Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.954 de 03 de abril de 1997, avaliam o lote nº 18 da quadra A, localizado na Rua José Braga, Loteamento São Joaquim, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, de Propriedade do Sr. João Amaro da Silva, objeto da matrícula R-1 - 3.194, livro 02-RG do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) de Andirá, que o memorial assim descreve:

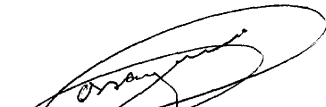
"O referido imóvel é delimitado por um polígono regular de frente para a Rua José Braga, medindo nesta 9,00m. Pelo lado direito confronta com o lote nº 17 medindo de frente aos fundos 14,00m. Pelos fundos confronta com a Chácara nº 10, medindo nesta 9,00m, e, finalmente pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 18a, medindo de frente aos fundos 14,00m, perfazendo assim uma área de 126,00 m² que é igual a 0,0126 hectares, equivalentes a 0,0052 alqueires paulista".


Avaliado da seguinte forma:

Objeto - Terreno retro-descrito;
Finalidade - Abertura de Rua;
Localização - Rua José Braga, Loteamento Vila São Joaquim;
Valor - R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Andirá, 07 de abril de 1997.


Osmar Zanoni
Presidente


Luiz Antônio Possagnollo
Secretário


João Zanoni
Membro

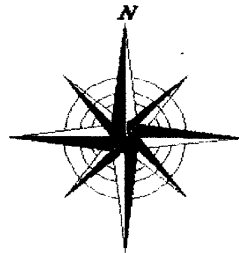
Roldão Topografia

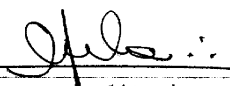
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote 18 - Quadra A (Loteamento Vila São Joaquim)
Bairro: Perímetro urbano
Rua: José Braga.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietário: **Prefeitura Municipal.**
Área = 126,00m² = 0.0126 Hectares.
Ou 0.0052 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito no Lote 18, Quadra A, Loteamento Vila São Joaquim, município e comarca de Andirá-Pr., de propriedade da **Prefeitura Municipal**. O referido imóvel é delimitado por um polígono regular de frente para a Rua José Braga, medindo nesta 9,00m. Pelo lado direito confronta com o lote nº 17, medindo de frente aos fundos 14,00m. Pelos fundos confronta com a Chácara nº 10, medindo nesta 9,00m, e, finalmente pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 18a, medindo de frente aos fundos 14,00m, perfazendo assim uma área de 126,00m² que é igual a 0.0126 Hectares, equivalentes a 0.0052 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 07 de Abril de 1997.




Técnico Responsável (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Feres.
CPF-046.067.199-87.
CREA-Pr. nº 5551/TD.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

92

LIVRO N.º 2 - "0" -

MATRÍCULA N.º 3.194.-

DATA 14 de Setembro de 1.981.-

IMÓVEL: "00 lote de terras sob o numero 18 (dezoito) da quadra "A", do loteamento denominado Vila São Joaquim, anexo a esta cidade de Andará, Pr., com a área de 392,00 m2 (trezentos e noventa e dois metros quadrados), sendo 28 (vinte e oito) metros de frente por 14 metros de frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a rua Projetada, pelo lado direito do terreno com o lote nº 17, pelo lado esquerdo com a chacara nº 32, e nos fundos com a chacara nº 10, sem benfeitorias".-

PROPRIETÁRIO:- ALFEU CARVALHO -CPF/MF. 168.413.953-72 e T.E. nº 2.901 da 57ª Zona-Pr., brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município.-

REGISTRO ANTERIOR:- 7.030, fls. 98, livro 3-"I"-Andará, Pr.- Dou fé.- E. *[assinatura]* Oficial Designado.-

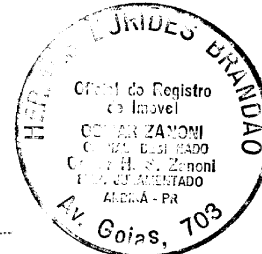
R-1 - 3.194 - Prot. 11.677.- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra de 11 de Abril de 1.978, lavrada nas notas do Tabelionato local, Lº 59, fls. 564/65, o imóvel constante da presente Matrícula foi adquirido pelo senhor "JOÃO AMARO DA SILVA" -Cic. 235.845.569-53 e Tit. Eleitor nº 18.292 da 57ª Zona-Pr., brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a ALFEU CARVALHO -CPF/MF. 168.413.953-72 e T.E. nº 2.901 da 57ª Zona-Pr., lavrador e sua mulher ANA DE SOUZA CARVALHO, do lar, brasileiros, casados, cert. de Casº 1.248-Andará, Pr., residentes e domiciliados neste município, pelo preço de R\$10.000,00 (dezs mil cruzeiros), não havendo condições.- Emolts R\$1.583,00.- O referido é verdade e dou fé.- Andará, 14 de Setembro de 1.981.- E. *[assinatura]* Oficial Designado.-

Certidão

Certifico e dou fé que, a presente xerox cópia, confere com o original arquivado neste Cartório, não recaindo qualquer ônus real, legal ou convencionais sobre o imóvel objeto da presente matrícula.

Andará, 07.09.81.

[assinatura]
OSMAR ZANONI
OFICIAL DESIGNADO





Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 015/97-PM)

LEI Nº 1.282 DE 14 DE MAIO DE 1997.

Altera o Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.171 de 30/10/93, alterado pela Lei nº 1.192 de 27/04/94, 1.211 de 08/04/94 , 1.232 de 05/07/95 e 1.270 de 30/01/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica alterado o Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.171 de 30 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 1.192 de 27/04/94, 1.211 de 18/04/94, 1.232 de 05/07/95 e 1.270 de 30/01/97.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1997 ,
54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO Nº 015/97
A TRIBUNA ANDIRAENSE
11.031.05.1.97

ANEXO V I I - QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	TIPO (CC)
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-01
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-01
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC-01
CHEFE DE GABINETE	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.AÇÃO SOCIAL	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.ADMINISTRAÇÃO	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.FAZENDA	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.PLANEJAMENTO	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.SAÚDE	01	CC-01
SECRETÁRIO MUNIC.URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	01	CC-01
ASSISTENTE SOCIAL	03	CC-02
DIRETOR DEPTO AÇÃO SOCIAL	01	CC-02
DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO AGRICULTURA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO AGROPECUARIA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO ASSÍST.CRIANÇA ADOLESCENTE	01	CC-02
DIRETOR DEPTO DA EDUCAÇÃO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO DE CULTURA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO FAZENDA	01	CC-02
DIRETOR DEPTO MATERIAL E PATRIMONIO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO OBRAS PUBLICAS	01	CC-02
DIRETOR DEPTO RODOVIARIO	01	CC-02
DIRETOR DEPTO SAÚDE	01	CC-02
DIRETOR DEPTO SERVIÇOS PÚBLICOS	01	CC-02
DIRETOR DEPTO SERVIÇOS URBANOS	01	CC-02
INSTRUTOR ESPORTIVO	02	CC-03
INSTRUTOR GUARDA MIRIM	01	CC-03
RELAÇÕES PÚBLICAS	01	CC-03
SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	02	CC-03
COORDENADOR DE CRECHES	01	CC-04
ASSISTENTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	70	CC-05
VENCIMENTOS EM CARGOS DE COMISSÃO		
CC-01 - R\$ 680,64		
CC-02 - R\$ 317,62		
CC-03 - R\$ 272,25		
CC-04 - R\$ 181,50		
CC-05 - R\$ 118,29		



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 008/97-PM)

LEI Nº 1.283 DE 20 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, as metas e as prioridades para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º:- O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades de Administração Indireta.

Art. 3º:- Na elaboração da proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e índices com as variáveis respectivamente vigente em Agosto de 1997.

Art. 4º:- Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Estimar os valores da Receita e fixar os valores das Despesas de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1998, ou com critério que estabeleça.

II - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preço previstas para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1998, explicando os critérios adotados.

III - Observar que o montante das despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º:- Não poderão ser fixados despesas sem que definidas as fontes de recursos.

PUBL. ALC. DO JORNAL
A TRIBUNA PARANAENSE
02/30/97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Art. 6º:- As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as Receitas desde que o excesso de Despesas seja financiado por operação de crédito nos termos do Artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de Ensino.

Art. 8º:- As Despesas com pessoas da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias.

Art. 9º:- O relatório bimestral de que trata o Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas ao trabalho fora da sede do Município;
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e Propaganda.

Art. 10º:- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único:- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1997, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 11:- Os Projetos definidos nesta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 12:- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Art. 13:- O Poder Executivo até o mês de junho de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

Art. 14:- Será elaborada para o Fundo Municipal de Saúde, um plano de aplicação, cujo, conteúdo discriminará o seguinte:

I - Aplicação definida:

a- as ações que serão desenvolvidas pelo fundo;

b- os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômica despesas correntes e de capital.

Parágrafo Único:- O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15:- As Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde, serão estimados e programados de acordo com as dotações no Orçamento Geral do Município.

Art. 16:- A Autarquia Municipal de Esportes o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Saúde, terão seu Orçamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 17:- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, obras e urbanismo e segurança pública.

Art. 18:- O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, concederá aumento ao funcionalismo até o limite da inflação mensal, acima deste limite será necessário autorização legislativa.

Art. 19:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Cont. da Lei nº 1.283 de 20/06/97.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de junho de
1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
02/07/97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

A N E X O - I

Lei nº 1.283 de 20/06/97

Prioridade para elaboração do Orçamento para o exercício de 1998, por área de ação Governamental.

a-) PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal , em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- Promover ações visando aperfeiçoamento administrativo;
- Reparcelhamento e adaptação nas atuais instalações.

b-) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. - Promover ações administrativas objetivando eficiência dos serviços públicos e de infra-estrutura, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento e sua execução arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira orçamentária e patrimonial entre as quais destacamos.
 - 1.1. - Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
 - 1.2. - Modernização do Centro de Processamento de Dados;
 - 1.3. - Distribuição de alimentos, em forma de cesta básica aos servidores que percebem até 02 salários mínimos;
 - 1.4. - Revisão e atualização do Código de Postura e de obras e Código Tributário;
 - 1.5. - Racionalização do fluxo de papéis e documentos;
 - 1.6. - Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
 - 1.7. - Revisão e atualização da Legislação codificada;
 - 1.8. - Cobrança executiva da dívida fiscal;
 - 1.9. - Aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação social;
 - 1.10. - Reforma e adequação dos prédios públicos Municipais;
 - 1.11. - Apoiar as organizações representativas de classes;
 - 1.12. - Aperfeiçoar o sistema de controle do Patrimônio Municipal;
 - 1.13. - Conservação - Reforma de prédios Municipais;
 - 1.14. - Divulgação de Atos Oficiais;
 - 1.15. - Aquisição e Desapropriação de Imóveis de interesses público,
 - 1.16. - Continuidade do Programa Paraná Urbano.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

c-) AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

1. - Prosseguimento do programa de conservação do solo e meio ambiente (micro bacias);
2. - Fomentar a produção agropecuária;
3. - Incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;
4. - Incrementação dos programas de mudas e sementes;
5. - Incentivar a piscicultura;
6. - Implantação de áreas de preservação ambiental;
7. - Incentivo à diversificação de produção agrícola;
8. - Prosseguimento do Programa de Readequação de estradas;
9. - Desenvolver programa de asfaltamento;
10. - Implantação de Parque de Exposições;
11. - Ampliação do Matadouro Municipal;
12. - Incentivo à criação de rãs e animais de pequeno porte;
13. - Incentivo à avicultura;
14. - Incentivo à plasticultura (estufas e hidroponia);
15. - Recuperação e instalação de abastecedouros comunitários;
16. - Recuperação e reforma de Programa de Micro-bacias;
17. - Reativar o Projeto de Adequação e Readequação de estradas rurais;
18. - Reativar o Projeto pró-varzea (drenagens e manutenção);
19. - Incentivo a telefonia e eletreficação rural e parceria com a TELEPAR, COPEL e Governo do Estado;
20. - Incentivo a programa de calacário e recuperação do solo;
21. - Incentivo ao plantio de algodão com novas tecnologias e novas sementes;
22. - Patrulha mecanizada;
23. - Programa de preservação do meio ambiente;
24. - Incentivo a criação de mini cooperativas de produção com fundos de amparo ao trabalhador.

d-) EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. - Integrar recursos humano, materiais financeiros e técnicos para melhoria da atividade educacional, recreativas, culturais e esportivas do Município, especialmente do ensino fundamental e pré-escolar;
- 1.1. - Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

- 1.2. - Treinamento de professores;
- 1.3. - Aquisição de equipamentos e materiais;
- 1.4. - Implantação de biblioteca nas unidades escolares;
- 1.5. - Aquisição de acervo Bibliográfico;
- 1.6. - Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de incentivar e melhorar a alimentação, a frequência e o aprendizado;
- 1.7. - Manutenção dos programas de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais nas escolas Municipais e junto a APAE;
- 1.8. - Racionalização e melhoria do transporte escolar;
- 1.9. - Programa de erradicação do analfabetismo;
- 1.10. - Construção e reformas de quadras polivalentes e centro esportivos;
- 1.11. - Construção e ampliação de espaço físico para o desenvolvimento cultural, Centro Cultural;
- 1.12. - Promoção e participação em eventos culturais e cívicos;
- 1.13. - Promoção e participação em eventos esportivos;
- 1.14. - Promoção e incentivos ao esporte amador;
- 1.15. - Melhoria da banda Marcial Municipal;
- 1.16. - Construção de parques infantis;
- 1.17. - Proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;
- 1.18. - Continuidade do programa de Assistência ao educando: com distribuição de materiais escolares, remédios, exames laboratoriais, etc.;
- 1.19. - Aquisição de material pedagógico;
- 1.20. - Manutenção e melhoria no jornal "Tribuna Andiraense";
- 1.21. - Ajuda de custo aos universitários que estudam fora do Município, com subsídio parcial ou total do transporte;
- 1.22. - Organizar desfile Cívico e promover e comemoração da Emancipação Política do Município;
- 1.23. - Programa de informatização de escolas;
- 1.24. - Reestruturação do programa de merenda escolar;
- 1.25. - Reativação de programas especiais de contra-turno e recuperação;
- 1.26. - Criação de cursos de teatro, dança música e outros através de convênio;
- 1.27. - Criação de Centro Cultural.

e-) SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

- Estabelecer diretrizes, executar e supervisionar ações que visem promover, preservar e recuperação a saúde da população do Município;
- Implantar e manter ações de controle de doenças transmissíveis;
- Construção, ampliação e reforma de Postos de Saúde e hospitais;
- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- Serviço de supervisão técnica dos Postos de Saúde;
- Assistência odontológica, inclusive tratamento preventivo à população carente;
- Implantação de programa de medicina preventiva;
- Implantar e manter política sanitária;
- Apoiar complementarmente ações na área de saneamento básico, através de expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a urbanização dos fundos de vales, melhorando as condições sanitárias;
- Criação da Central de Ambulâncias;
- Reativação do programa de odontologia preventiva e curativa (população, creches, escolas);
- Informatizar e cadastrar usuários do Sistema de Saúde;
- Aquisição de veículos;
- Criação do plano de saúde do Município;
- Central de medicamentos básicos e especiais;
- Reestruturar o sistema de vigilância sanitária, garantindo mais qualidade aos alimentos.

f-) **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Distribuição de cesta básica à população carente;
- Apoio à Associação de Moradores, Sindicatos e outras Entidade representativas de classe;
- Distribuição de medicamentos à população carente;
- Distribuição de consultas médicas, odontológicas e exames de laboratório para pessoas carentes;
- Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Criação do lixo útil (Troca de lixo reciclável por alimentos).



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

g-) SEGURANÇA PÚBLICA

- Participação na manutenção de infra-estrutura existente e apoiar a expansão de ações que visem a um melhor atendimento do policiamento civil ou militar à população;
- Criação da Guarda Mirim.

h-) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Consolidação e manutenção dos Distritos Industriais;
- Ações para atrair novas Indústrias;
- Incentivo para implantação de agroindústrias;
- Fomentar o desenvolvimento industrial do Município com a implantação de novos distritos industriais;
- Levantamento de potencialidade do mercado do Município;
- Implantação e Implementação de infra-estrutura necessária à promoção de eventos;
- Programação para a formação de mão-de-obra especializada;
- Criação de incubadora empresarial (barracão industrial);
- Viabilização da comercialização e transporte dos produtos hortifrutigranjeiros nos centros consumidores;
- Incentivo à instalação de pedreira industrial;
- Estandes com postos de vendas na margem da BR 369, com produtos industriais e artesanais do Município.

i) HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- Formular política de urbanismo, obras e viação na cidade, objetivando a eficácia das ações desenvolvidas pelo setor público municipal, propiciar melhores condições de vida às concentrações urbanas e proteger a malha viária contra o desgaste natural decorrente da utilização;
- Promover programa de construção de moradias, especialmente casas populares para família de baixa renda;
- Empreender ações visando a construção e a pavimentação bem como restauração e conservação da malha viária, além de adoção de medidas para melhorar a segurança nas vias públicas;
- Renovação e manutenção das máquinas e veículos Rodoviários.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

j-)

SERVIÇOS PÚBLICOS

- Formular e desenvolver política visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos colocados à disposição da Comunidade.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de junho de 1997, 54º da Emancipação Política.



CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01.30 / 06 / 97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 01/97-CM)

LEI Nº 1.284 DE 02 DE JULHO DE 1997.

Revoga a Lei nº 1.121 de 10/02/93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Municipal nº 1.121 de 10 de fevereiro de 1993, referente a pagamento de aluguel para Juiz de Direito e Promotor de Justiça, por ser considerada despesa estranha à Administração Municipal.

Parágrafo Único: O Município não possui função jurisdicional, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Art. 4º, ficando impossibilitado em arcar com despesas estranhas dessa natureza.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRIENSE
dia 31 de 07 97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 017/97-PM)

LEI Nº 1.285 DE 02 DE JULHO DE 1997.

Estabelece moratória referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso, referente ao exercício de 1996/1997.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A partir da data de aprovação desta Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os devedores do IPTU poderão pagar o referido imposto.

Art. 2º:- Poderão efetuar o pagamento à vista com isenção de multa e juros, isso para IPTU referente ao exercício 1996/1997. Bem como, isenção para aposentados, e pessoas que percebem baixa renda.

Art. 3º:- os contribuintes poderão parcelar o pagamento do IPTU sem isenção de multa e juros em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º:- Não haverá acréscimo de custas ou despesas judiciais ao contribuinte.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1997, 54º
da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDARAENSE
CLASS. C# 9#



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 018/97-PM)

LEI Nº 1.286 DE 02 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal, CELSO TOZZI, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º:- O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a-) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b-) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c-) um representante de pais de alunos;
- d-) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º:- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º:- O mandato dos membros do Conselho será 03 (tres) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º:- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º:- Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Art. 5º:- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
02/07/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO

(PROJETO DE LEI Nº 01/97 - CM)
LEI Nº 1.284 DE 02 DE JULHO DE 1997
Revoga a Lei nº 1.121 de 10/02/93

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Municipal nº 1.121 de 10 de fevereiro de 1993, referente a pagamento de aluguel para Juiz de Direito e Promotor de Justiça, por ser considerada despesa estranha à Administração Municipal.

CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
(PROJETO DE LEI Nº 01/97 - PM)
LEI Nº 1.285 DE 02 DE JULHO DE 1997

Estabelece moratória referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso, referente ao exercício de 1996/1997.
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir da data de aprovação desta Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os devedores do IPTU poderão pagar o referido imposto.
Art. 2º - Poderão efetuar o pagamento à vista com isenção de multa e juros, iso para IPTU referente ao exercício 1996/1997. Bem como, isenção para aposentados, e pessoas que percebem baixa renda.
Art. 3º - Os contribuintes poderão parcelar o pagamento do IPTU sem isenção de multa e juros em até 06 (seis) vezes.

CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
(PROJETO DE LEI Nº 01/97 - PM)
LEI Nº 1.286 DE 02 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
O Prefeito Municipal, CELSONO TOZZI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:
a -) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
b -) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
(PROJETO DE LEI Nº 01/97 - PM)
LEI Nº 1.287 DE 29 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Jardim Império do Sol, localizado nesta cidade de propriedade da empresa Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda, conforme cópia do Projeto em anexo, observando-se as seguintes exigências:
I - São de inteira responsabilidade dos loteadores, a execução dos serviços de infraestrutura, a saber:
a - demarcação de quadras e lotes;
b - demarcação de abertura de ruas;

CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
(PROJETO DE LEI Nº 01/97 - PM)
LEI Nº 1.287 DE 29 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Jardim Império do Sol, localizado nesta cidade de propriedade da empresa Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda, conforme cópia do Projeto em anexo, observando-se as seguintes exigências:
I - São de inteira responsabilidade dos loteadores, a execução dos serviços de infraestrutura, a saber:
a - demarcação de quadras e lotes;
b - demarcação de abertura de ruas;

CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
(PROJETO DE LEI Nº 01/97 - PM)
LEI Nº 1.287 DE 29 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 3.877 DE 30 DE JUNHO DE 1997
O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE

Autorizar os Funcionários Públicos Municipais, relacionados em anexo, a prorrogarem suas jornadas de trabalho no mês de junho de 1997, no máximo de 50 (cinquenta) horas extras retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1997.

CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ JUNHO/1997

Table with columns: MATRI, NOME DO SERVIDOR, and list of names and IDs such as ADALBERTO CARA DE OLIVEIRA, ADALTO FREDERICO MARTINS, ADELINO JOSÉ DA ROCHA, etc.

Table with columns: 00940, 00811, 00748, 00936, 00810, 01074, 00094, 00866, 00991, 01013, 00328, 00232, 00752, 00967, 00754, 00982, 00093, 00970, 00760, 00826, 00761, 00804, 00762, 00910, 00962, 00264, 00767, 00769, 00170, 00961, 00772, 00837, 00831, 00292, 00400, 00393, 00832, 00445, 00876, 01100, 00347, 00916, 01059, 00063, 00654, 00817, 00782, 00463, 01029, 00794, 00133, 00249, 00930, 02012, 01000, 00118, 00993, 00787, 00789, 01022, 00294, 00890, 00790, 00791, TOTAIS, O Prefeito Mun, Conceder férias, Nome, Adauto Freder, Marcia Aparec, Antonio Emilic, Jorge da Dore, Marcia Solange, João Generoso, Artur Pereira d, Magali Sover, Alcides Cláudio, Idemilton Cun, Brasília Maria I, Diva de Fátima, Mercedes Henr, Domingos Bona, Agenor dos Sat, Comerciário Jo, Lázaro Aparec, Aparecido Silvi, Hilda Martins, Antonio Robert, Aparecido Rom, João Aparecido, João Jerônimo, Lázaro Patriard, Renato de Mor, Antonio dos Sa, Paço Municipal I, 01 de julho de 1997, 3, O Prefeito Munic, Conceder férias, Nome, Maria de Looak, Lenice de Paul, Geraldo de Mau, Regina Lucia Se, Mariade Alves S, Maria de Ang, Odete Perugini I, Sergio Edmarão, Antonio Aparec, Benedito Mano, Aparecido José I, Justiniano Calit, Lúzia Chagas A, Sandra Bierenes, Fabiana Andre, José Carlos Mar, Paço Municipal B



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 019/97-PM)

LEI Nº 1.287 DE 29 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Jardim Império do Sol, localizado nesta cidade de propriedade da empresa Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda, conforme cópia do Projeto em anexo, observando - se as seguintes exigências:

- I - São de inteira responsabilidade dos loteadores, a execução dos serviços de infra-estrutura, a saber:
 - a- demarcação de quadras e lotes;
 - b- demarcação e abertura de ruas;
 - c- execução de rede de água e esgoto;
 - d- execução de guias e sarjetas;
 - e- execução de rede de energia elétrica, com iluminação pública;
 - f- execução de rede de energia elétrica, com iluminação pública;
 - g- pavimentação asfáltica.
- II - O prazo total para execução de todos os serviços de infra-estrutura mencionados no item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação da presente Lei.
- III - No referido loteamento só poderão ser construídos prédios de alvenaria e madeira, a após aprovação de planta apresentada pelos interessados a Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, Públicas, do Município.
- IV - Os proprietários da área loteado obrigam-se a doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas, às áreas verdes, às áreas institucionais, constantes do Projeto do Loteamento, assim que o Município o exigir, totalizando 40.052,11 metros quadrados.
- V - Ficam caucionados como garantia da execução dos serviços mencionados nos itens anteriores, dentro do



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

prazo estabelecido, observando-se o disposto no Termo de Compromisso e Caução apresentado pelos loteadores, os seguintes lotes:

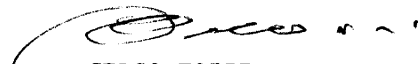
Lotes 01 a 15 da quadra "G";

Lotes 01 a 15 da quadra "F".

VI - Os lotes constantes do presente projeto de loteamento, em hipótese alguma poderão ser sub-divididos.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de julho de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO PARANÁ
01.08.97



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 020/97-PM)

LEI Nº 1.288 DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a doação de terreno para pequena empresa.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado um lote urbano de propriedade do Município de Andirá, localizado na Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, Área Industrial II em Andirá, Estado do Paraná R-2, objeto da matrícula nº 5.244, Fls. 01, Lv. 02 do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), ao Senhor José Santos Gailano, conforme descrição no memorial a seguir:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cujo levantamento se inicia pelo marco n.º 1F, locado à margem da Rua Jacarezinho. Deste marco tomando o rumo 47º05'15" SE e distância de 20,64m, vai até o marco OB. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 43º07'28" SO e distância de 21,13m, e confrontando com a Rua de Acesso a Cargill vai até o marco n.º 0a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 58º15'31" SO e distância de 32,20m, vai até o marco n.º 2B. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 79º14'59" SO e distância de 19,97m, vai até o marco n.º 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 13º46'59" NE e distância de 22,72m, e confrontando com o Lote n.º 09 vai até o marco n.º 1G, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 55º32'54" NE e distância de 49,64m, e confrontando com o Lote 10 vai até o marco inicial fechando-se assim o polígono que encerra um área de 1.407,06 m² que é igual a 0.1407 Hectares.

Art. 2º:- Fica o lote avaliado em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Andirá



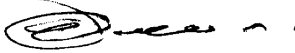
Art.3º:- O prazo para construção no referido lote de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único.- Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, re-tornando o lote ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 4º:- A execução do projeto e respectiva construção será de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, 14 de agosto de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDE A PUBLICAÇÃO
A PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO
JULGADO 15/JULHO 97



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.991 de 01 de julho de 1997, avaliam o lote 10-A, localizado na Área Industrial II, perímetro urbano da cidade de Andirá, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Andirá, R-2, objetos da matrícula nº 5.244, Fls. 01, Lv. 02 do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), com as medidas e confrontações descrito na sequência:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cujo levantamento se inicia pelo marco nº 1F, locado à margem da Rua Jacarezinho. Deste marco tomando o rumo 47º05'15"SE e distância de 20,64m, vai até o marco OB. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo de 43º07'28" SO e distância de 21,13m, e confrontando com a Rua de Acesso a Cargill vai até o marco nº 0A. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 58º15'31" SO e distância de 32,20m, vai até o marco nº 2B. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 79º14'59"SO e distância de 19,97m, vai até o marco nº 2A. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 13º46'59" NE e distância de 22,72m, e confrontando com o Lote nº 09 vai até o marco nº 1G, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 55º32'54"NE e distância de 49,64m, e confrontando com o lote-10 vai até o marco inicial fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 1.407,00m² que é igual à 0,1407 hectares".

Avaliado da seguinte forma:

Objeto - Terreno retro-descrito;
Finalidade - Destinado para doação à pequena empresa;
Localização - Área Industrial II;
Valor - R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

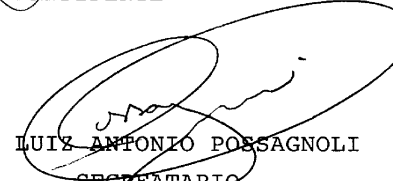

Andirá, 10 de julho de 1997.



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

Cont. Laudo de Avaliação.....


JOÃO ZANONI
PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO POSSAGNOLI
SECRETARIO
OSMAR ZANONI
MEMBRO



Roldão Topografia

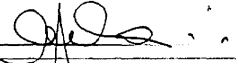
Rua Ângelo dos Santos n.º 100 - Jardim Monte Carlo
Tel/Fax: (043) 733 - 3754 - Andará - Pr.

MEMORIAL DESCRITIVO

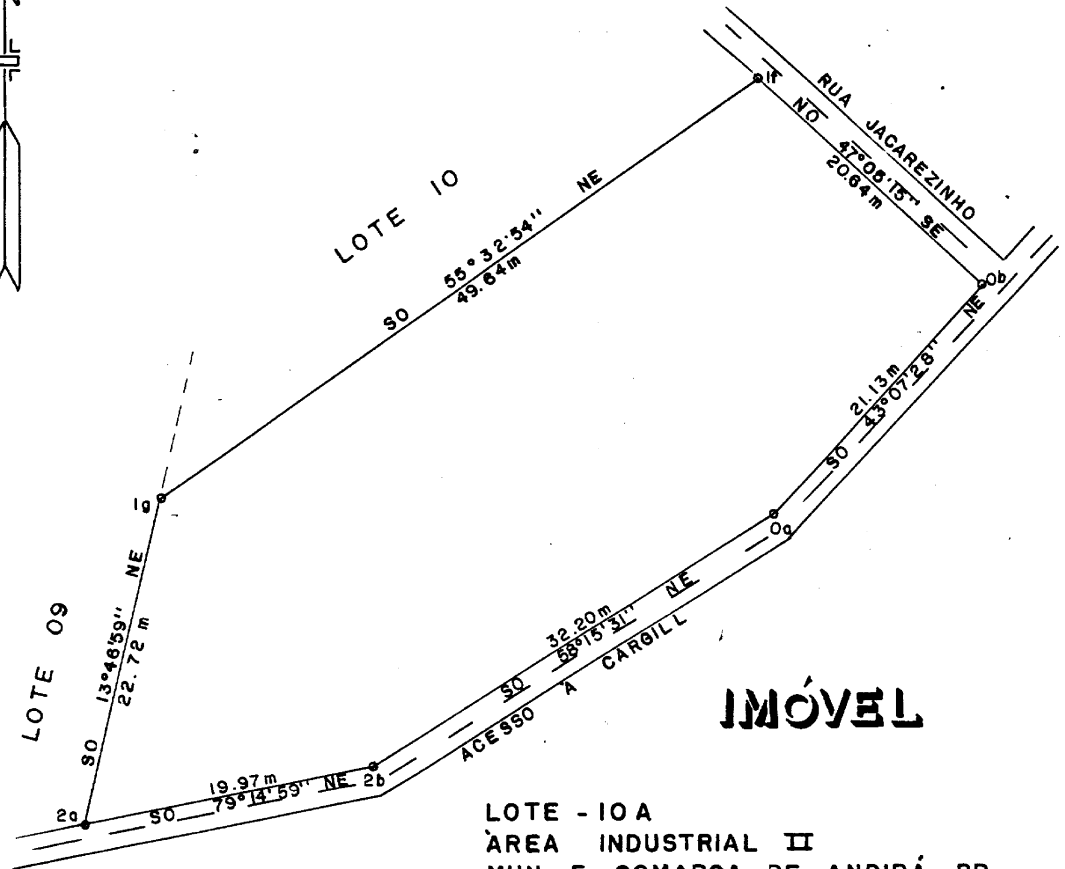
Imóvel: Lote - 10A.
Bairro: Área Industrial II.
Município: Andará-Pr.
Comarca: Andará-Pr.
Proprietário: **José Santos Gailano.**
Área = 1.407,06m² = 0.1407 Hectares.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito no Lote 10A da Área Industrial II, perímetro urbano, Município e Comarca de Andará-Pr., de propriedade do Sr. **José Santos Gailano**. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cujo levantamento se inicia pelo marco n.º 1F, locado à margem da Rua Jacarezinho. Deste marco tomando o rumo 47°05'15"SE e distância de 20,64m, vai até o marco 0B. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 43°07'28"SO e distância de 21,13m, e confrontando com a Rua de acesso a Cargill vai até o marco n.º 0^o. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 58°15'31"SO e distância de 32,20m, vai até o marco n.º 2B. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 79°14'59"SO e distância de 19,97m, vai até o marco n.º 2^o. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 13°46'59"NE e distância de 22,72m, e confrontando com o Lote n.º 09 vai até o marco n.º 1G, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 55°32'54"NE e distância de 49,64m, e confrontando com o Lote n.º 10 vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 1.407,06m² que é igual a 0.1407 hectares.

Andará-Pr., 07 de Julho de 1997.


Responsável Técnico (Agrimensor) N.T.
José Elcídes da Cunha Pires.
CPF-046.067.199-87.
CREA-Pr., n.º 5551/ID.

NM



IMÓVEL

LOTE - 10 A
 ÁREA INDUSTRIAL II
 MUN. E COMARCA DE ANDIRÁ - PR
 PROPRIETÁRIO = JOSE SANTOS GAILANO

Área = 1.407,06m = 0.1407 hectares

ANDIRÁ-PR. 07/07/97.

Jose Elcides da Cunha Pires

 José Elcides da Cunha Pires
 CREA 5551/TD - PR



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 021/97-PM)

LEI Nº 1.289 DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

A Câmara Municipa de Andirá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º:- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasse na participação do ICMS ecológico;



Prefeitura Municipal de Andirá



XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;

Art. 39:- Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 40:- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal da Agricultura ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 50:- Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pela Divisão de Contabilidade e Divisão de Tesouraria obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com



Prefeitura Municipal de Andirá

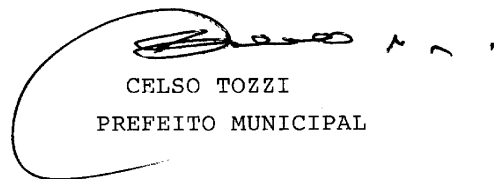


várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUN - DEFLOR, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRIENSE
01/08/15/09/97

REPUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRIENSE
01/08/15/09/97



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 022/97-PM)

LEI Nº 1.290 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º:- A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º:- Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal - Art. 205 e 214, Emenda constitucional nº 14/96, Lei 9.424, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná - Art. 177 à 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Andirá, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º:- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Andirá.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º:- Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando sua implantação e avaliação;
- III - participar da elaboração, parovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;



Prefeitura Municipal de Andirá



IV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino

no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179 respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e ementa constitucional federal 14/96, Lei Orgânica do Município de Andirá.

VII - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se referir ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X - Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

XIII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - Opinar e acompanhar o processo de cessação a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV - Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;



Prefeitura Municipal de Andirá



XVI - Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVII - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVIII- Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso às instâncias competentes;

XIX - Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XXI - Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação no âmbito do município;

XXII - Elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º:- O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 04 (quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

III- 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IV - 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

V - 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Telefax: (043) 733-4141 - Andirá - Paraná



Prefeitura Municipal de Andirá



Art. 6º:- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º:- O mandato será de 03 (três) anos.

Art. 8º:- Será permitida a recondução sem limite de vezes, porém a vaga no momento da recondução será como membro suplente, no 1º ano de mandato.

Art. 9º:- A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizada por este.

§ - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenária, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º:- O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmara Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 11º:- O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 12º:- O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 13º:- As sessões Plenárias serão:



Prefeitura Municipal de Andirá



I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) Semana de cada mês;

II - extraordinária, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

§ - As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 14º:- A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 15º:- As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º:- A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º:- A Presidência, será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º:- E em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º:- Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 17º:- A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

§ - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo será suprida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º:- O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.



Prefeitura Municipal de Andirá



§ - No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário "ad hoc", designado pela Presidência.

Art. 19º:- A Secretaria Geral manterá:

- I - livro de correspondência recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas.
- II - livro de atas das Sessões Plenárias.
- III - livro de presença.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 20º:- Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 21º:- As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 22º:- As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

§ - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º:- O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Municipal de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 24º:- Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.



Prefeitura Municipal de Andirá



Art. 25º:- Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de decisão.

§ - parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão;

Art. 26º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/08/1997

REPUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/08/97



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 016/97-PM)

LEI Nº 1.291 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a doação de terreno para pequena empresa.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado um lote urbano de propriedade do Município de Andirá, localizado na Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, Área Industrial II em Andirá, Estado do Paraná R-2, objeto da matrícula nº 5.244, Fls. 01, Lv.02 do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), ao Senhor NILSON CLARO, conforme descrição no memorial a seguir:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, medindo nesta 20,00m pelo lado esquerdo segue inicialmente confrontando com o lote da Madeireira Scala na distância de 90,00m e depois deflete à esquerda na distância de 4,50m e deflete à direita na distância de 20,00m segue confrontando com o lote do Sr. Geraldo. Pela direita confronta com o lote da Prefeitura Municipal de Andirá, medindo nesta de frente aos fundos 110,80m, e, finalmente pelos fundos confronta com a Rua Jacarezinho, medindo nesta 16,00m, perfazendo assim uma área de 2.142,40m², que é igual a 0,2142 hectares, equivalentes a 0,0885 alqueires paulista".

Art. 2º:- Fica o lote avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º:- O prazo para construção no referido lote será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, retornando o lote ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Telefax: (043) 733-4141 - Andirá - Paraná



Prefeitura Municipal de Andirá



Art. 4º:- A execução do projeto e respectiva construção será de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/08/15/09/92

01/03/08/192



Prefeitura Municipal de Andirá

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO


Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.981 de 02 de junho de 1997, avaliam o lote urbano, localizado na Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, Área Industrial II na cidade de Andirá, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Andirá, R-2, objeto da matrícula nº 5.244, Fls. 01, Lv. 02 do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), com as medidas e confrontações descritas no memorial:

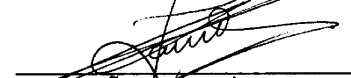
"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, medindo nesta 20,00m, pelo lado esquerdo segue inicialmente confrontando com o lote da Madeireira Scala na distância de 90,00m e depois deflete à esquerda na distância de 4,50m e deflete à direita na distância de 20,00m. Segue confrontando com o lote do Sr. Geraldo. Pela direita confronta com o lote da Prefeitura Municipal de Andirá, medindo nesta de frente aos fundos 110,80m, e, finalmente pelos fundos confronta com a Rua Jacarezinho, medindo nesta 16,00m perfazendo assim uma área de 2.142,40m² que é igual a 0,2142 hectares, equivalentes a 0,0885 alqueires paulista".

Avaliado da seguinte forma:

Objeto - Terreno retro-descrito;
Finalidade - Destinado para doação à pequena empresa;
Localização - Área Industrial II
Valor - R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Andirá, 05 de junho de 1997.


Osmar Zanoni
Presidente


João Zanoni
Secretário


Luiz Antonio Pósnolli
Membro

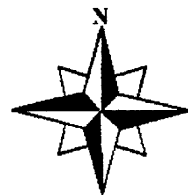
ROLDÃO TOPOGRAFIA

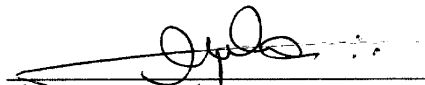
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: ÁREA INDUSTRIAL II
BAIRRO: AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JÚNIOR.
MUNICÍPIO: ANDIRÁ-PR.
COMARCA: ANDIRÁ-PR.
PROPRIETÁRIO: **NILSON CLARO.**
ÁREA = 2.142,40m² = 0,2142 HECTARES.
 = 0,0885 ALQUEIRES PAULISTA.

REFERE-SE O PRESENTE MEMORIAL A DEMARCAÇÃO LEVADA A EFEITO NA ÁREA INDUSTRIAL II, PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ANDIRÁ-PR., DE PROPRIEDADE DO SR. **NILSON CLARO.** O REFERIDO IMÓVEL É DELIMITADO POR UM POLÍGONO IRREGULAR DE FRENTE PARA A AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JÚNIOR, MEDINDO NESTA 20,00M. PELO LADO ESQUERDO SEGUE INICIALMENTE CONFRONTANDO COM O LOTE DA MADEIREIRA SCALA NA DISTÂNCIA DE 90,00M E DEPOIS DEFELE À ESQUERDA NA DISTÂNCIA DE 4,50M E DEFELE À DIREITA NA DISTÂNCIA DE 20,00M SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE DO SR. GERALDO. PELA DIREITA CONFRONTA COM O LOTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, MEDINDO NESTA DE FRENTE AOS FUNDOS 110,80M, E, FINALMENTE PELOS FUNDOS CONFRONTA COM A RUA JACAREZINHO, MEDINDO NESTA 16,00M, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA DE 2.142,40m², QUE É IGUAL A 0,2142 HECTARES, EQUIVALENTES A 0,0885 ALQUEIRES PAULISTA.

ANDIRÁ-PR., 27 DE FEVEREIRO DE 1995.




TÉCNICO RESPONSÁVEL (AGRIMENSOR) N.T
JOSÉ ELCIDES DA CUNHA PIRES.
CPF-046.967.199-87.
CREA-PR. Nº 5551/TD.

IMÓVEL

ÁREA INDUSTRIAL II

AV. MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE ANDIRÁ-PR
PROPRIETÁRIO -

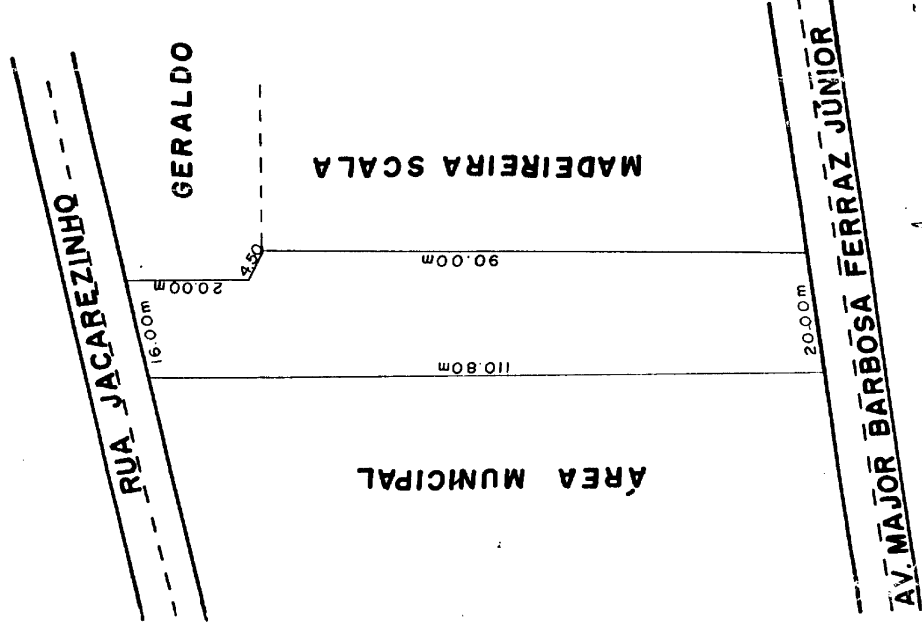
NILSON

GLARO

área = 2.142.40 m² = 0.2142 Hectares
ou 0.0885 Alqueires Paulista

E = 1:1000

ANDIRÁ-PR. 27/02/1995



SECRETARIA MUNICIPAL DE ANUENES
CHIEFE DIV. OBRAS PUBLICAS



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 025/97)

LEI Nº 1.292 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Retifica o item "C" da Lei nº 1.265 de 18 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica retificado o item "C" da Lei nº 1.265 de 18 de dezembro de 1996, onde o Poder Executivo Municipal, autorizou a cessão em regime de Comodato, por prazo indeterminado, uma área de terra urbana que o Município detém o domínio ou posse, cujo memorial descritivo passará a ter a seguinte redação:

Associação da Igreja Metodista - área com 2.317,40 m² - Vila Santa Inês.

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco nº 0, assinalado em planta anexa e locado à margem da Rua Frederico Tomazeti. Deste marco tomando o rumo 16º46'47" SE e distância de 89,23m e confrontando com terras da Escola Santa Inês, vai até o marco nº 01.

Deste marco deflete à direita e tomado o rumo 43º13'32" SO e distância de 30,00m e confrontando com terras da SANEPAR, vai até o marco nº 1ª. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 16º46'22" NO e distância de 89,21m vai até o marco nº 3ª, que está locado à margem da Rua Frederico Tomazeti, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 43º11'01" NE e distância de 30,00m, e margeando a referida rua, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 2.317,40 m² que é igual a 0,2317 hectares, equivalentes a 0,0957 Alqueires Paulista".

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Andirá



Lei nº 1.292 de 30/09/97 cont....

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município
de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1997, 54º da
Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Roldão Topografia


Rua Ângelo dos Santos n.º 100 - Jardim Monte Carlo
Tel/Fax: (043) 733 - 3754 - Andirá - Pr.

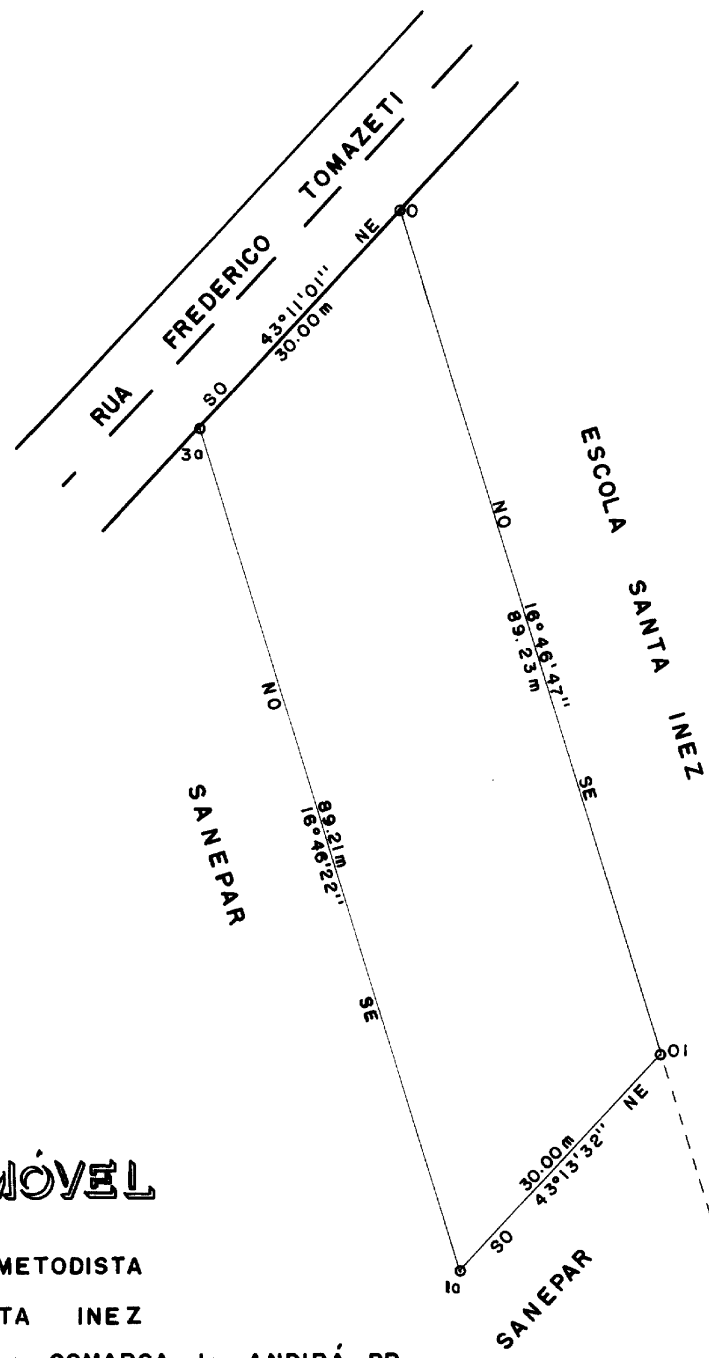
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Igreja Metodista.
Bairro: Vila Santa Inez.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietária: **Igreja Metodista**
Área = 2.317,40m² = 0.2317 Hectares.
= 0.0957 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na Área da **Igreja Metodista**, Vila Santa Inez, município e comarca de Andirá-Pr.. O Referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco n.º 0, assinalado em planta anexa e locado à margem da Rua Frederico Tomazeti. Deste marco tomando o rumo 16º46'47"SE e distância de 89,23m e confrontando com terras da Escola Santa Inez, vai até o marco n.º 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 43º13'32"SO e distância de 30,00m e confrontando com terras da SANEPAR, vai até o marco n.º 1a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 16º46'22"NO e distância de 89,21m vai até o marco n.º 3a, que está locado à margem da Rua Frederico Tomazeti, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 43º11'01"NE e distância de 30,00m, e, margeando a referida rua, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 2.317,40m² que é igual a 0.2317 hectares, equivalentes a 0.0957 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 14 de Agosto de 1997.


Responsável Técnico (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Pires.
CPF-046.067.199-87.
CREA-Pr., n.º 5551/TD.



IMÓVEL

IGREJA METODISTA
 VILA SANTA INEZ
 MUNICÍPIO e COMARCA de ANDIRÁ - PR.
 Área = 2.317,40 m² = 0.2317 hectares
 ou 0.0957 alqueires paulista

Andirá - Pr. 14 de agosto de 1997.

Jose Elcides da Cunha Pires
 CREA 5581/TD - PR



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 026/97-PM)

LEI Nº 1.293 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO no Município de Andirá, autoriza a contratação de obras públicas e dá outras providências, na forma específica.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no Município com a participação dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência, onde o referido Plano venha a ser implantado.

Art. 2º:- O Plano Comunitário de Pavimentação no Município, compreende a execução de obras ou melhoramentos, diretamente contratados pelos proprietários interessados e empresa de pavimentação especializadas, devidamente cadastradas na Divisão de Materiais e Compras da Prefeitura Municipal, com a compulsória intervenção, fiscalização e aprovação do Município, no concernente aos respectivos projetos e serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obras e melhoramentos, que poderão ser executados em vias públicas dos bairros deste Município, são:

- a) Pavimentação propriamente dita;
- b) Galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação dos passeios e leito carroçável;
- c) Recapeamento asfáltico sobre os seguintes pavimentos:
 - c.1.) pavimento asfáltico;
 - c.2.) pavimento com pedras irregulares;
 - c.3.) pavimento blocrètes.

Art. 3º:- Para executarem os serviços previstos no artigo anterior as empresas contratadas deverão, após estarem devidamente cadastradas, assumir em conjunto com os proprietários de imóveis lindeiros e que representem no mínimo 70% (setenta por cento)

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Telefax: (043) 733-4141 - Andirá - Paraná



Prefeitura Municipal de Andirá



do total da testada, a responsabilidade integral perante a Municipalidade, pelo fiel cumprimento das obras contratadas, devendo na qualificação dos proprietários constar, obrigatoriamente, a metragem de testada de que são titulares e o montante do valor assumido contratualmente;

PARÁGRAFO 1º:- Só será permitida a cobrança das quotas após a aprovação dos projetos e suas especificações técnicas, da lavratura do instrumento do contrato, e da designação do órgão de fiscalização da Municipalidade, o qual acompanhará a execução dos serviços e atestará o fiel e exato cumprimento das disposições;

PARÁGRAFO 2º:- A Prefeitura, obrigatoriamente com parecerá nos CONTRATOS celebrados entre os proprietários dos imóveis e as empreiteiras, como interveniente anuente.

PARÁGRAFO 3º:- A Prefeitura colaborará no levantamento das metragens de testadas, de que são titulares os proprietários de imóveis, localizados nos logradouros em que o Plano Comunitário de Pavimentação venha a ser implantado, colocando todos os elementos necessários à disposição das firmas empreiteiras para os fins do "caput", deste artigo.

Artigo 4º:- À fiscalização de que trata o Parágrafo 1º, do artigo anterior, deverão ser asseguradas as facilidades para a verificação dos materiais em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes. Para tanto, terá livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção.

Artigo 5º:- Para implantação do Plano, fica o Poder Executivo autorizado a permitir a execução de obras de pavimentação definitiva de ruas e logradouros públicos, não figurantes no Plano ordinário de obras preferenciais da Municipalidade, desde que estas sejam contratadas entre os proprietários interessados e as empresas especializadas em pavimentação.

Artigo 6º:- Quando os proprietários e a empresa construtora acordarem na pavimentação desejada, cujo custo será



Prefeitura Municipal de Andirá



proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis beneficiados, a empresa interessada, após obtidas do órgão competente da Prefeitura as informações básicas necessárias, providenciará a apresentação dos estudos, planos, projetos e especificações técnicas referentes à realização da obra para efeito de aprovação pelo Executivo Municipal.

§ ÚNICO:- Aprovado o Projeto e suas especificações lavrar-se-á o instrumento de contrato, cujo fiel e exato cumprimento será realizado pelo departamento de Urbanismo da Prefeitura, através do acompanhamento da execução dos serviços.

Artigo 7º:- Para o cadastramento referido no artigo 2º, constituirá exigência fundamental a comprovação da idoneidade técnica e financeira da empresa, bem como o seu devido licenciamento pelo C.R.E.A. Paraná, devendo ainda indicar profissionais habilitados que as representarão em todas as questões respectivas à execução da obra.

Artigo 8º:- A Prefeitura, ao conceder a permissão para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, sendo que os casos em que envolvem possíveis devoluções ou ressarcimento, resolver-se-ão na forma do que dispuser o contrato respectivo, ou na sua falta, de acordo com a Legislação Civil.

Artigo 9º:- O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas, de acordo com esta Lei, engloba no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contrantes.

Artigo 10:- Os proprietários que não tenham concordado com a efetivação das obras, e não tenham firmado contrato, uma vez que, também estarão recebendo o benefício da implantação da obra pública, ser-lhe-ão cobrados os valores, correspondentes à testadas de seus imóveis na forma de contribuição de melhoria.

Artigo 11:- As firmas contratadas, serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos



Prefeitura Municipal de Andirá



em Lei, não gerando com a Municipalidade e proprietários de imóveis, qualquer vínculo empregatício ou obrigacional.

Artigo 12:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo os casos omissos resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA PARANAENSE
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
15/09/97



Prefeitura Municipal de Andirá

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
RUA MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, 190

Projeto de Lei nº 030 de 20 de outubro de 1997.

Lei nº 1.294 de 21 de Outubro de 1997.

Dispõe sobre abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º :- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), que terá a seguinte classificação:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.81.025.1.052 - CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA MENOR INFRATOR

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

20.000,00

4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.000,00

Art. 2º :- Para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

09.03 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

08.49.025.1.44 - CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO DA APAE

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - INVESTIMENTOS


4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

25.000,00

Art. 3º :- A abertura do Crédito Especial estabelecido no Artigo 1º, destina-se a Construção de um Abrigo para Menor Infrator.

Art. 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997.


Celso Tozzi
Prefeito Municipal
16/10 1997



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 027/97-PM)

LEI Nº 1.295 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a doação de área de terra para a empresa Plásticos Andirá Indústria e Comércio de Embalagem Ltda.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado uma área de terra de propriedade do Município de Andirá, localizado às margens da PR-092 - Rodovia Estadual Alício Reis dos Santos, objeto da matrícula nº 8.013, Fls. 01, Lv. 02 do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), para a empresa Plásticos Andirá Indústria e Comércio de Embalagem Ltda, com as medidas e confrontações descritas no memorial:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cujo levantamento se inicia pela marco nº 0a, assinalada em planta anexa e locada em comum com terras da Esquadrimar, e, à margem da Rodovia Estadual que liga a BR-369 a Zona Rural. Deste marco tomando o rumo 24º01'19" SE e distância de 34,07m e margeando a referida rodovia vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 57º08'36" NE e distância de 88,47m e confrontando com terras do Cotonifício São Bernardo, vai até o marco nº 2a, que está locado à 12,50 metros da Rodovia Estadual (PR-092). Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 23º03'37" NO e distância de 26,27m e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco nº 2b. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 37º33'34" NO e distância de 13,78 metros vai até o marco nº 2c. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 47º51'44" NO e distância de 11,62m vai até o marco nº 2d. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 68º27'32" NO e distância de 9,67m e ainda confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual (PR-092), vai até o marco nº 2e. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 65º26'18" SO e distância de



Prefeitura Municipal de Andirá



5,99m e agora confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-369, vai até o marco nº 2f. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 23º11'14" SE e distância de 30,50m e confrontando com terras da Esquadrimar vai até o marco 2g, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 60º42'27" SO e distância de 67,02m vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 3.428,92m², que é igual a 0,3428 hectares, equivalentes a 0,1416 alqueires paulista".

Art. 2º:- Fica o lote avaliado em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º:- O prazo para construção no referido lote será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, retornando o lote ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 4º:- A execução do projeto e respectiva construção será de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

16/11 15/12 1997



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 028/97-PM)

LEI Nº 1.296 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a doação de terreno para Igreja Só o Senhor é Deus.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado um lote urbano de propriedade do Município de Andirá, Estado do Paraná, situado na Rua Ferdinando Bonfante, lote 01 de área institucional, Bairro Timburi I, com as medidas e confrontações descrito no memorial:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para Rua Ferdinando Bonfante medindo nesta 14,98m. Pelo lado direito com fronta com a Rua Giovani Maria Possamai, medindo de frente aos fundos 37,992m. Pelo lado esquerdo confronta com a área institucional, medindo de frente aos fundos 36,008m, e finalmente pelos fundos confronta com a faixa de domínio de Rede Ferroviária Federal S/A, medindo nesta 15,131m, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 554,786m² que é igual a 0,055 hectares".

Art. 2º:- Fica o lote avaliado em R\$ 2.000, 00 (Dois mil reais).

Art.3º:- O prazo para construção no referido lote será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, retornando o lote aos domínios do Município sem que este responda por eventuais melhorias existentes.

Art.4º:- A execução do projeto e respectiva construção será de inteira responsabilidade do donatário.



Prefeitura Municipal de Andirá

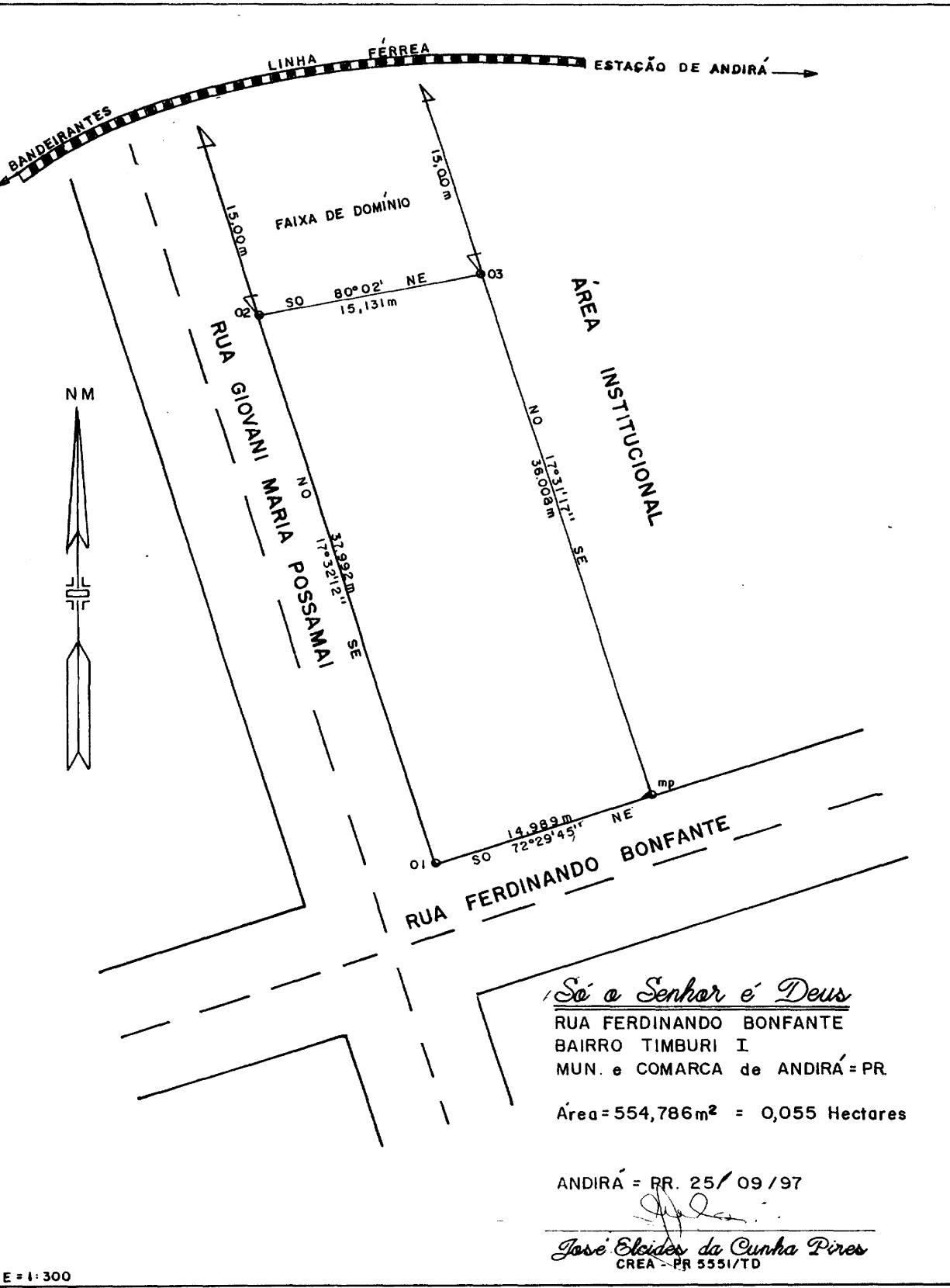


Art.5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997, 54º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDA
15/11/97



Sé a Senhor é Deus
 RUA FERDINANDO BONFANTE
 BAIRRO TIMBURI I
 MUN. e COMARCA de ANDIRÁ = PR.
 Área = 554,786m² = 0,055 Hectares

ANDIRÁ = PR. 25/09/97

Jose Elcides da Cunha Pires
 CREA - PR 5551/TD



Roldão Topografia

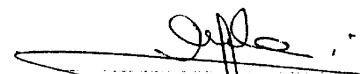
Rua Ângelo dos Santos n.º 100 - Jardim Monte Castelo
Tel/Fax: (043) 733 - 3754 - Andaraí - Pr.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote 01 da Área Institucional
Bairro: Timburi I.
Município: Andaraí-Pr.
Comarca: Andaraí-Pr.
Proprietário: Igreja São o Senhor é Deus.
Área = 554,786m² = 0,055 Hectares.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito no Lote 01 da Área Institucional, perímetro urbano, Bairro Timburi I, Município e Comarca de Andaraí-Pr., de propriedade da Igreja São o Senhor é Deus. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para Rua Ferdinando Bonfante, medindo nesta 14,989m. Pelo lado direito confronta com a Rua Giovanni Maria Possamai, medindo de frente aos fundos 37,992m. Pelo lado esquerdo confronta com a Área Institucional, medindo de frente aos fundos 36,008m, e finalmente pelos fundos confronta com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, medindo nesta 15,131m, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 554,786m² que é igual a 0,055 hectares.

Andaraí-Pr., 25 de Setembro de 1997.


Responsável Técnico (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Pires.
CPF-046.067.199-87.
CREA-Pr., n.º 5551/11.

“ROLDÃO TOPOGRAFIA”

José Eleides da Cunha Pires
Responsável Técnico - CREA-Pr. N.º 5551/ID

Rua Ângelo dos Santos, 100 - Jardim Monte Carlo - Fone/Fax: (043) 733-3754 - Andirá-Paraná.

R\$ =40,00=

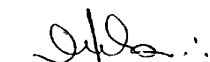
Recibo N.º 84

Recebi da Igreja Só o Senhor é Deus.

A importância de (Quarenta Reais).

Referente ao Levantamento planimétrico com memorial e mapa, na área Institucional no Bairro Timburil I, município e Comarca de Andirá-Pr.

Andirá-Pr, 25 de setembro de 1997.



CPF-046.967.199 - 87.



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 029/97-PM)

LEI Nº 1.297 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997.

Revoga a Lei Municipal nº 1.228 de 31/05/1995, e dá nova redação aos Artigos 7º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.218 de 31/12/1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.228 de 31/05/1995 e dá nova redação aos artigos 7º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.218 de 31/12/1994, na seguinte forma:

"Art. 7º:- Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco), serão indicados pelo chefe do respectivo poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

"Art. 11:- O conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Cinco (05) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) - 01 (um) representante da Comunidade Religiosa;
- b) - 01 (um) representante das Instituições de atendimento à Terceira Idade;
- c) - 01 (um) representante das Entidades Sindicais;
- d) - 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- e) - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

II - Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal, nomeados por Decreto, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Telefax: (043) 733-4141 - Andirá - Paraná



Prefeitura Municipal de Andirá



Parágrafo Único:- O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.


"Art. 12:- Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Cinco (05) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no Parágrafo Único, Art. 11, desta Lei.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 002/97-CM)

LEI Nº 1.298 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.997

SÚMUA:- Dispõe sobre a instituição do '
"SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL"-SIM/
POA - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica instituído o "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL" - SIM/POA - diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Andirá.

Parágrafo Único:- A coordenação dessa ' atividade, em qualquer nível será desempenhada por profissional da ' área Médico-Veterinária da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal

Art. 2º:- Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei e os Regulamentos dela decorrentes, todos os Estabelecimentos que produzam matéria-prima, industrialização, ' manipulação, distribuição e comercialização no Município, de Produtos de origem animal que não estejam submetidos à fiscalização Estadual ou Federal.

Art. 3º:- O "SIM" terá por atribuição:

- I - Regular e normatizar os produtos de origem animal "in ' natura" como os já industrializados e/ou beneficiados no Muni' cípio;
- II - Executar as atribuições desta lei e fiscalizar o cumprimento ' dos Regulamentos dela decorrente;



Prefeitura Municipal de Andirá



III - Colaborar, quando necessário, com as demais entidades envolvidas na execução das atividades.

Art. 4º:- Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível de infração à regulamentação dos produtos de origem animal comercial no Município, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 01 a 20 (hum a vinte) U.R.M.;
- III - Suspensão das atividades dos produtos;
- IV - Interdição total ou parcial do Estabelecimento.

§ 1º:- A multa de que trata o item II deste artigo está amparada pela Lei Municipal nº 1.058 de 30/12/91, que estabelece a regulamentação da UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - U.R.M.

§ 2º:- As sanções de que trata este artigo serão agravadas até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º:- As receitas decorrentes da aplicação das penas pecuniárias e outras taxas, em decorrência desta Lei, serão recolhidas para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEMOS
A TRAZER A ANUENCIESE
DE 11/10/97



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 023/97-PM)

LEI Nº 1.299 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o período de 1998 à 2001.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º:- O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1998 à 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º:- A Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º:- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1998.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSONO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

16/11 15/12 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>LEGISLATIVA</u>	
Aperfeiçoamento do Processo Legislativo	Atendimento à matérias de competência Municipal e aprimoramento dos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.
Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	Prover os setores competentes da Câmara Municipal com material de custeio necessário para o funcionamento do Legislativo Municipal.
Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos de escritório.
Admissão e Recrutamento de Recursos Humanos	Admitir através de Concurso Público, pessoas para preenchimento de cargos ou empregos e promoção de cursos de aperfeiçoamento no serviço público.
Aquisição de veículo novo ou usado	Adquirir veículo para atender as necessidades do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	
Conservação e Reforma de Prédios Públicos Municipais	Manter a política de conservação e reforma dos prédios do Município, através de serviços de limpeza e vigilância.
Continuidade do Programa Paraná Cidade (SEDU)	Elaboração de planos, programas e obras na área de infra-estrutura e institucional do SEDU.
Divulgação de Atos Oficiais	Publicação de atos oficiais do Município e coordenação de campanhas de cunho pedagógicos e informativos a comunidade do município.
Apoio e incentivo à Entidades Beneficentes, Desportivas, Sindicais e demais Organizações Populares.	Transferir subvenções sociais e auxílios de cunho beneficente.
Reequipamento da Administração Municipal	Promover a aquisição de móveis e utensílios para o bom desempenho das atividades administrativas do Município.
Admissão e Treinamento de Recursos Humanos	Admissão de novos funcionários/servidores, realização de cursos de aperfeiçoamento e realização de Concurso Público.
Restruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	Continuar atendendo até final aperfeiçoamento as disposições do Artigo 39 da Constituição Federal e Artigo 24 da ADCTCF.
Ampliação e Renovação da frota de Veículos	Aquisição de veículos diversos para atender as necessidades da Administração Municipal.
Implantação do Sistema de Informática	Informatizar todos os setores da Administração Municipal, com aquisição de computadores e componentes e treinamento de pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	
Aperfeiçoamento dos Processos de Arrecadação e Cobrança Amigável ou Judicial de Dívidas dos Contribuintes para com o Município.	Manter enquanto necessário o serviço de terceiros. Manter controle dos débitos dos contribuintes, através de notificação dos inadimplentes, mantendo contrato com profissionais de notória especialização na área de incidência dos ISS, sobre serviços de construção de Barragens.
Aquisição e Desapropriação de imóveis de interesse público.	Aumento do Patrimônio Público e construção de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</u>	
Apoio ao Programa de Conservação de Solos, Microbacias e Adequação/Readequação de Estradas Rurais.	Programa de mecanização agrícola, continuação do programa de microbacias e drenagem de cursos d'água, com adequação/readequação de estradas rurais, permitindo maior produtividade e facilidade de escoamento das safras.
Apoio ao Programa de Eletrificação Rural	Realização de Rede de distribuição rural, mediante ação conjunta com a COPEL, proporcionando melhoria das condições de vida da população da zona rural, fixando o homem no campo
Construção de viveiro Municipal.	Formação de mudas de café, frutíferas, e árvores para arborização, para distribuição a pequenos produtores.
Apoio a produção de piscicultura, agricultura, suinocultura, avicultura, criação de rãs e animais de pequeno porte.	Dar condições ao produtor para fomentar a produção e comercialização dos produtos, inclusive através de feiras livres.
Ampliação das atividades de extensão rural	Dar continuidade ao convênio com a EMATER/PR
Sistema de arborização urbana	Propiciar a população o bem estar através de arborização no meio urbano.
Aquisição de imóvel	Visando a instalação e implantação de parque de exposição.
Implantação de Centro de Produção Animal	Propiciar aos produtores melhoria no plantel animal.
Implantação de Aterro Sanitário	Dar melhores condições ambientais a população.
Apoio a implantação de Hortas Comunitárias e incentivo a plasticultura (estufas e hidroponia)	Dar incentivo a população da sede e interior do Município na implantação de hortas comunitárias, visando oferecer alimento a custo reduzido e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</u>	
Incentivo ao Programa de Feiras Livres ou Mercado Municipal	Dar condições de comercialização de produtos primários, possibilitando melhores condições de vendas e fornecimento de alimentos de boa qualidade.
Construção de Pontes e Bueiros	Construir pontes e bueiros e outras obras na zona rural.
Programa de Calcário	Propiciar a recuperação do solo
Incentivo ao plantio de algodão	Dar condições a pequenos proprietários rurais, para o cultivo do algodão e novas sementes.
Incentivo a criação de mini-cooperativas de produção	Propiciar aos produtores rurais, através de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), melhores condições de produção da mesma.
Vila Rural	Desenvolver ações de organização de grupos, visando o desenvolvimento da comunidade, participação popular, elevação do nível de consciência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>COMUNICAÇÕES</u> Construção de Postos de Serviços Telefônicos Implantação de Telefonia Rural	Oferecer aos Municípes melhores condições de comunicação. Propiciar meios de comunicação aos moradores da zona rural, através de parceria com TELEPAR e Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
Segurança Pública	Firmar convênio com o Estado do Paraná visando incrementar melhores condições de segurança no município.
Apoio a Polícia Civil e Militar	Visando o aprimoramento da segurança pública local.
Incentivo a Guarda Urbana	Propiciar maior segurança ao comércio e residências Andiraense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>	
Manutenção Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar	Garantir o acesso das crianças às escolas. Transporte de estudantes
Programa de Equipamento e Manutenção das Escolas Municipais.	Metas Construção de novas salas de aula, reforma de escolas, construção de muros nas escolas, construção de calçadas, parques infantis, ampliar áreas administrativas nas escolas, construção de placas padronizadas e identificação das escolas, construção de canchas de esportes para as escolas que ainda não possuem. Propiciar a melhoria das condições de trabalho, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem. Garantir o acesso mas também a permanência dos alunos nas escolas. Favorecer as condições de estudo e aprofundamento de conteúdos aos professores.
Programa de Complementação da Merenda Escolar	Metas Aquisição de materiais de custeio e material permanente, arquivos de aço, armários de madeira, cadeiras para professor, carteiras para os alunos, máquinas de datilografia, máquinas de calcular, aparelhos de videocassete, televisor, antenas parabólicas, etc. Materiais didáticos - pedagógicos, material de expediente e limpeza. Assegurar a complementação da alimentação bem como desenvolver a prática de hábitos alimentares e de higiene a todos os alunos da rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Professores da Rede Municipal de Ensino	Contribuição para desenvolvimento da criança, assegurando bom rendimento escolar Buscar de forma determinada a melhoria da qualidade de ensino. Metas Curso de Capacitação e aperfeiçoamento, promoção de eventos culturais, esportivos e acessoramento direto as equipes nas escolas.
Programa de Expansão e aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes e atendimento as Escolas da Rede Municipal.	Buscar melhorias nas estruturas da Secretaria, ampliar e aperfeiçoar o quadro de recursos humanos. Metas Aquisição de Ônibus para transporte de alunos, bem como microônibus ou kombis, aquisição de veículos para o departamento de educação e contratação de pessoal para atender a demanda.
Melhorias e continuidade ao Programa de Transporte Escolar	Oferecer aos estudantes da zona rural e urbana melhores meios de locomoção para conclusão dos estudos. Propiciar ao Estudante Universitário o Transporte para Faculdades em cidades circunvizinhas.
Programa de apoio ao Esporte Municipal.	Incentivar projetos de treinamento em varias modalidades, apoiar eventos esportivos e coordenar a formação de equipes representativas do Município em competições diversas.
Construção de Salões Comunitários no Município	Oferecer melhores condições para lazer e festividades as comunidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>	
Promoção de Competições Esportivas	Promover as mais diversas modalidades esportivas no Município, visando participação da população, abrangendo a infância, juventude e veteranos.
Difusão	Promover eventos culturais no Município, tais como festas, comemorações do aniversário da cidade e outros eventos correlatos. Promover desfiles cívicos, nas ocasiões oportunas.
Ampliação e construção de Espaços para a prática Desportiva	Construção de quadras de esportes campos de futebol de acordo com a necessidades da comunidade, reforma do Estádio Municipal e construção de pista Olímpica.
Incentivo ao Esporte Amador	Incentivar a pratica de esportes amadores.
Reforma e ampliação das escolas municipais	Melhorar as escolas municipais, visando proporcionar melhores acomodações aos estudantes, bem como aumentar o número de alunos em sala de aula.
Criação do Centro Cultural Conclusão do Projeto Nossa Quadra	Preservação da cultura local e regional. Concluir a quadra coberta na Escola Estadual Ana Nery.
Fundo Municipal de Educação	Desenvolver a qualidade de ensino e valorização do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE</u>	
Execução de Galerias de Águas Pluviais	Construção de galerias, visando a pavimentação asfáltica em ruas e avenidas existentes no Município.
Melhoria e ampliação na Rede de Iluminação Pública e Energia Elétrica	Ampliar a rede de energia elétrica e iluminação pública na sede e interior do Município, abrangendo ruas, avenidas, praças e trevos.
Ampliação, Conservação e Recuperação de Pavimentação Asfáltica e Calçamento com Pedras Irregulares	Continuação do Programa de pavimentação, recapeamento e manutenção de pavimento de ruas do Município.
Construção de Casas Populares pelo Projeto Mutirão - CASA DA FAMÍLIA	Dar condições a pessoas de baixa renda adquirir casa própria.
Construção de Praças, Parques e Jardins	Propiciar o bem estar da população, incentivando o lazer, através de transformação de áreas verdes em praças, parques e jardins.
Construção de Meio Fio, Sarjetas em ruas e avenidas.	Promover obras de pavimentação para facilitar o tráfego.
Limpeza e Urbanização das Vias Públicas	Coleta de lixo urbano e limpeza das vias públicas do Município.
Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Construção de Obras de interesse público notadamente o Centro Cultural de Andirá
Aquisição de Máquinas e Veículos para a Coleta de Lixo Urbano.	Propiciar limpeza de ruas e avenidas no Município, dando melhores condições de higiene a população.
Manutenção do Programa de Limpeza Pública	Manter enquanto necessário a locação de máquinas e veículos de particulares, visando promover a limpeza e coleta de lixo nas ruas.
Iluminação de Vias, Praças e Trevos	Estender a rede de iluminação pública em diversas vias, praças e trevos do Município, através de convênio com o SEDU, complementando com recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE</u>	
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Aquisição de máquinas pesadas, veículos e outros equipamentos necessários ao setor de transporte.
Ampliação, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.	Ampliar, recuperar e manter as estradas principais e secundárias no interior do Município
Manutenção da Frota Municipal	Aquisição de ferramentas para oficina, material de consumo, peças acessórios, combustíveis e lubrificantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</u>	
Programa de Incentivo a Instalação de Novas Indústrias	Dar condições a instalação de indústrias de pequeno, médio e grande porte.
Incentivo ao Programa de Feiras Livres	Dar condições de comercialização de produtos possibilitando melhores condições de venda.
Apoio a Campanhas de Expansão na Área de Indústria, Comércio e Serviços	Incrementar as ações desenvolvidas por entidades relacionadas as atividades, incentivando seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
Construção de Barracão Comunitário para Instalação de Indústrias	Dar incentivo ao "Projeto Incubadora" em ação conjunta com o SEBRAE, fornecendo Box para instalação de Pequenas Indústrias
Aquisição ou desapropriação de Imóveis	Implantação e construção de obras para indústria no Município, doação de terrenos e incentivos, com base na Lei de Política Industrial.
Construção Barracão para reciclagem de lixo	Incentivar campanhas para aproveitamento do lixo, através de troca por alimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

PROGRAMAS	OBJETIVOS
SAÚDE E SANEAMENTO	
Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde	Oferecer assistência médica e odontológica a população, para atendimento emergencial.
Aquisição de Equipamentos, Medicamentos e Material Permanente	Dotar as unidades de saúde com mobiliário adequado, além de medicamentos para atendimento a população em geral.
Capacitação de Recursos Humanos	Formar e treinar equipes para atendimentos específicos na área de saúde
Sistema Único de Saúde	Prosseguimento com o S.U.S (sistema Único de Saúde
Educação para a Saúde	Implementar as ações educativas levando a comunidade maiores informações para melhor efetivação do Sistema de Saúde
Programa de Esgotos Sanitários	Instalação de rede de esgoto sanitário, módulos e fossas, proporcionando melhores condições de vida a população
Manutenção de Laboratórios de Análises Clínicas	Ampliar os Serviços Laboratoriais a população carente
Programa de Abastecimento D'água	Construção de poços e mini-poços artesanais especialmente na zona rural
Construção de Abastecedouros Comunitários	Evitar a poluição com agrotóxicos, de rios, riachos e ribeirões no município
Aquisição de Veículos e Ambulâncias	Apoiar os serviços de saúde e melhorar o transporte de pacientes para centros maiores propiciando atendimento não existentes no Município.
Ampliação do Hospital Municipal	Criação de Central de Ambulâncias aumentar a oferta dos serviços médicos a população carente do Município
Atendimento as Pessoas Carentes	Garantir atendimento as pessoas de baixa renda
Atendimento Médico Odontológico	Propiciar atendimentos de saúde geral a população



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO DE 1998 À 2001

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>	
Fundo Municipal de Saúde	Desenvolver todas as ações previstas na Lei Municipal nº 1002 de 16 de abril de 1991
Construção do Matadouro Municipal	Oferecer melhores condições de higiene dos produtos de origem animal
Manutenção de Consultórios Odontológicos	ampliar os serviços odontológicos do Município
Reativação do Programa de Odontologia Preventiva e curativa	Oferecer melhores condições de higiene bucal à população
Criação do Plano de Saúde do Município	Propiciar atendimento médico, hospitalar aos munícipes
Criação da Central de Medicamentos básicos e especiais	Medicamentos para população carente do Município
Informatizar e cadastrar usuários do sistema de saúde	Controle da distribuição de medicamentos e serviços a população
Construção do Pronto Socorro Municipal	Oferecer melhores condições de atendimento médico de emergência à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 1998 À 2001

PROGRAMAS	OBJETIVOS
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
Programa de Atendimento ao Menor	Oferecer condições que estimulem se desenvolvimento através de programas específicos, notadamente o Projeto Criança Esperança
Manutenção do Programa de Creches Municipais	Oferecer abrigo a crianças de zero a seis anos, possibilitando o trabalho das mães
Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso	Manter o funcionamento do Centro de Convivência dos Idosos e apoio ao Lar dos Velhinhos
Promoção Social voltada aos Bairros	Oferecer assistência social as populações dos Bairros
Assistência a Criança e a Velhice	Propiciar atendimento a crianças e velhos junto as comunidades carentes
Distribuição de Cestas Básicas	Propiciar suplementação alimentar a população carente.
Distribuição de Medicamentos	Oferecer medicamentos não existentes na rede básica de saúde, especialmente os de uso contínuo a pessoas comprovadamente carentes.
Implantação de Hortas Comunitárias	Propiciar a alimentação mais nutritiva e variada à população
Criação do Lixo Útil	Promover campanhas de troca de lixo reciclável por alimentos
Manutenção do conselho Tutelar	Manter o funcionamento do Conselho Tutelar.
Abrigo Menor Infrator	Atender as crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, praticando atos infracionais.
Fundo Municipal de Assistência Social	Desenvolver todas as ações previstas na Lei nº 1.218, de 31 de dezembro de 1994.



Câmara Municipal de Andirá

Estado do Paraná
Fone: (043) 733-1401 - Caixa Postal, 97
Rua Curitiba, 250 - CEP 86360-000 - ANDIRÁ - PR

EMENDA ADITIVA Nº 01/97 - CM

Ao Projeto de Lei nº 023/97 - PM, que dispõe sobre o Plano Plurianual - Período 1998/2001.

Nos termos do Artigo 160 - § 1º - item III do Regimento Interno do Câmara Municipal de Andirá:

Acrescente-se ao anexo PROGRAMAS - SAÚDE E SANEAMENTO:

CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, após análise do Plano Plurianual - Período 1998/2001, constatou a necessidade de incluir a construção de um Pronto Socorro Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá, em 18 de novembro de 1997.


A COMISSÃO

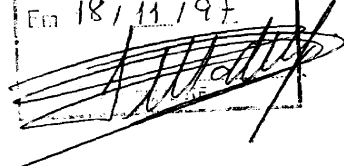
Creuza Perugini
RELATORA: CREUZA PERUGINI GALDINO


João Rodrigues
MEMBRO: JOÃO RODRIGUES CARVALHO

Wagner Calixto
MEMBRO: WAGNER CALIXTO

Câmara Munic. de Andará
Protocolo Nº 367/97
Em 18/11/97

RECEBIDO PELA PRESIDÊNCIA
EM 18/11/97

PRESIDENTE

Aprovado em Discussão
Única 08 votos
Em 18/11/97


ENCAMINHE SE AO SR. PREFEITO
MUNICIPAL EM 19/11/97

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Projeto de Lei nº 024/97-PMA

Lei Nº 1.300 de 26/11/1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá, para o Exercício Financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 14.000.000,00** (Quatorze milhões de reais).

Art.2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		10.655.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.985.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.495.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.345.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.300.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	
TOTAL		14.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

ART.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	250.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	516.000,00
SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	2.305.000,00
SEC.MUNIC.DA FAZENDA	370.000,00
SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.329.000,00
SEC.MUNIC.DE SAÚDE	2.010.200,00
SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA	342.600,00
SEC.MUNIC.DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.528.700,00
SEC.MUNIC.DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	3.488.000,00
SEC.MUNIC.DE AÇÃO SOCIAL	860.500,00
TOTAL.....	14.000.000,00

ART.4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		9.110.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	8.031.200,00	
TRANSF. CORRENTES	1.078.800,00	
DESPESAS DE CAPITAL		4.890.000,00
INVESTIMENTOS	4.230.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	220.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	440.000,00	
TOTAL.....		14.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

ART.5º - O Executivo Municipal ,
fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320,
de 07 de Março de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada;

- II - Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita prevista;

- III - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais , observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 1.000.000,00(Hum milhão de reais).

ART.6º - Fica o Município autorizado a corrigir o Orçamento anual do período compreendido entre Agosto de 1997 a Dezembro de 1997, de acordo com o índice oficial da inflação.

ART.7º - Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre conforme o estabelecido no parágrafo 3, Art.165 da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará relatório resumido da execução orçamentária.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 1997, 54º ano
da Emancipação Política.


Celso Tozzi
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
A TRIBUNA PARANENSE
26/11/1997



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 031/97-PM)

LEI Nº 1.301 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para o Município de Andirá adquirir área de terras rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de Evaldo Macedo, um imóvel rural com área de 3,80 alqueires paulista ou ainda 91.960,00 mts², objeto da matrícula nº 2.320, livro nº 2 - "k", que o memorial assim descreve:

"Uma área de terras com 3,80 alqueires paulista, equivalentes a 9,1960 hectares ou ainda 91.960,00 mts², onde está localizada uma pedreira, no quinhão nº 6 da divisa da Fazenda Santa Maria, neste distrito, Município e Comarca de Andirá-Pr., confrontando-se a 73º40'SE em 440,00m, com terras de Andrez Sposio Castilho; a 16º20'SO, em 360,00m, com terras de Roberto Simoni; a 39º04' NO em 579,50m, com terras de Roberto Simoni; a 49º30'NE em 46,00m, com terras da Prefeitura Municipal de Andirá, sendo que a referida área tem as divisas e confrontações seguintes: inicia-se no marco nº 1 e deste segue 440,00m até o marco nº 2, deste à direita com 360,00m, até o marco 3, deste continuando à direita com 579,50m, até o marco nº 4, deste da mesma forma à direita com 46,00m, até o marco nº 1 que serviu de ponto de partida, tendo como confrontantes de um lado Andrez Sposio Castilho entre os marcos nº 1 e nº 2, de outro lado, com Roberto Simoni, entre os marcos nº 2 e nº 3 e entre os marcos nº 3 e 4, e finalmente com a Prefeitura Municipal de Andirá, entre os marcos nº 4 e nº 1 e que se encontra cravado numa área maior, constituída pelo mencionado Quinhão nº 6 da Fazenda Santa Maria cujo imóvel em sua forma



Prefeitura Municipal de Andirá



original acha-se cadastrado no INCRA sob nº 712027003719-5, com 404,1 ha modulo fixado em 20,0 ha, número de módulos correspondente a 100 e F.M.P. igual 15,00 ha."

PARÁGRAFO ÚNICO: A área em questão destina-se à Aterro Sanitário e Viveiro de Mudás.

Art. 2º:- Ao imóvel descrito no Art. 1º é fixado o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nesta data.

Art. 3º:- O valor descrito no Art. 2º será liquidado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) cada.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Muni - cípio de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
16/11/2012, 9º



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL:- Divisa da Fazenda Santa Maria

PROPRIETÁRIO:- Evaldo Macedo

LOCALIZAÇÃO:- Pedreira

ÁREA:- 91.960,00 mts2

"Uma área de terras com 3,80 alqueires paulistas, equivalentes a 9,1960 hectares ou ainda 91.960,00 mts2, onde está localizada uma pedreira, no quinhão nº 6 da divisa da Fazenda Santa Maria, neste distrito, Município e Comarca de Andirá-Pr., confrontando-se a 73º40'SE em 440,00 m. com terras de Andrez Sposio Castilho; a 16º20'SO, em 360,00 m. com terras de Roberto Simoni; a 39º04'NO em 579,50 m. com terras de Roberto Simoni; a 49º30'NE em 46,00 m. com terras da Prefeitura Municipal de Andirá, sendo que a referida área tem as divisas e confrontações seguintes: inicia-se no marco nº 1 e deste segue 440,00 m. até o marco nº 2; deste à direita com 360,00 m. até o marco 3, deste continuando à direita com 579,50 ms. até o marco nº 4, deste da mesma forma à direita com 46,00 m. até o marco nº 1 que serviu de ponto de partida, tendo como confrontantes de um lado Andrez Sposio Castilho entre os marcos nº 1 e nº 2, de outro lado, com Roberto Simoni, entre os marcos nº 2 e nº 3, e entre os marcos nº 3 e 4, e finalmente com a Prefeitura Municipal de Andirá, entre os marcos nº 4 e nº 1 e que se "



Prefeitura Municipal de Andirá



encontra cravado numa área maior, cons-
tituida pelo mencionado Quinhão nº 6 '
da Fazenda Santa Maria, cujo imóvel em
sua forma original acha-se Cadastrado'
no INCRA sob nº 712027003719-5, com '
404,1 ha modulo fixado em 20,o ha. nº '
de modulos correspondente a 100 e F.M.P
igual a 15,o ha."

Andirá, 24 de Novembro de 1.997.



LEI Nº 1.302 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 033/97-PM)

Reajusta a Planta Genérica de Valores e o valor do metro quadrado de edificação.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A Planta Genérica de Valores da cidade de Andirá e do Distrito Nossa Senhora Aparecida, para efeitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), fica reajustado na forma do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- O valor do metro quadrado de edificação (VM2TE), fica fixado de acordo com os valores constantes do Anexo II., que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º:- As isenções de que trata o Código Tributário e a Lei Orgânica do Município, deverão ser pleiteadas através de requerimento, até a data do vencimento da parcela única, ou até o final do exercício.

Art. 4º:- Os prazos de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para o exercício de 1997, serão os seguintes:

- a) - Parcela Única.....10/02/1998.....20% de desconto.
- b) - Parcela Única.....10/03/1998.....15% de desconto.
- c) - Parcela Única.....14/04/1998.....10% de desconto.
- d) - Primeira Parcela.....10/02/1998.
- e) - Segunda Parcela.....10/03/1998.
- f) - Terceira Parcela.....14/04/1998.
- g) - Quarta Parcela.....12/05/1998.
- h) - Quinta Parcela.....10/06/1998.
- i) - Sexta Parcela.....10/07/1998.

Art. 5º:- As parcelas com valores iguais ou menor que R\$-50,00 (cinquenta reais), serão cobradas em parcela única cujo vencimento será 10/02/1998, 10/03/1998 ou 14/04/1998.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1997, 54ª da Emancipação Política.


CELSON TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
A TRIBUNA MUNICIPAL
16/12/97



ANEXO - I

TABELA DE SETORES - BAIRROS

COD	BAIRRO/SETORES	VALORES m2 (R\$)
01	ÁREA INDL. II. - CONTORNO SUL	0,78
02	ÁREA INDUSTRIAL - BR 369	0,37
03	CENTRO	5,29
04	CHÁCARAS	0,37
05	CONJUNTO MORADA DO SOL	1,96
06	CONJUNTO MUTIRÃO	1,17
07	CONJ. RES. KAIGANGUES	1,56
08	CONJ. RES. NELSON GIROLDO	1,56
09	CONJ. RES. VIRGINIO ROSÁRIO	1,56
10	CONJ. RES. TIMBURI	0,78
11	JARDIM AMÉRICA I	1,56
12	JARDIM AMÉRICA II	1,17
13	JARDIM BELA VISTA	1,56
14	JARDIM CENTENÁRIO	1,17
15	JARDIM CENTRAL	2,94
16	JARDIM HORIZONTE	1,96
17	JARDIM INGÁ	2,16
18	JARDIM ITÁLIA	1,76
19	JARDIM MONTE CARLO	1,96
20	JARDIM NOVA ANDIRÁ	4,32
21	JARDIM PARANÁ	0,78
22	JARDIM SANTA HELENA	1,96
23	JARDIM SANTO ANTÔNIO	1,45
24	JARDIM VÉSPER	2,34
25	VILA AMERICANA	1,75
26	VILA BABOSA FERRAZ	1,75
27	VILA DO CHORINHO	0,78
28	VILA INDUSTRIAL	1,36
29	VILA PARAÍSO	1,00
30	VILA SANTA INÊS	0,78



Prefeitura Municipal de Andirá



31	VILA SARMENTO GLEBA I	3,93
32	VILA SARMENTO GLEBA II	2,34
33	VILA DO SOSSEGO	0,78
34	VILA SÃO JOAQUIM	0,78
35	ESTÁDIO I	0,78
36	ESTÁDIO II	0,78
37	CHORINHO	0,78
38	DISTRITO N. SRA. APARECIDA	0,36
39	JARDIM BELA VISTA II	1,56
40	TIMBURI II	0,78
41	LOTEAMENTO RECIFE	0,78
42	JARDIM IMPÉRIO DO SOL	3,93
43	JARDIM CANADÁ	0,78
44	CONJ. RES. LUIZ MENEGHEL	0,78
45	LOTEAMENTO SÃO DOMINGO	0,78



ANEXO - II.

TABELA DE m2 DE CONSTRUÇÕES

TIPO CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
ALVENARIA SIMPLES	40,49	42,43	42,43
MADEIRA	24,99	24,99	24,99
MISTA ALVENARIA/ MADEIRA	31,81	31,81	31,81
ALVENARIA	46,21	46,21	46,21
TIJOLO À VISTA	46,21	46,21	46,21
METÁLICA	24,99	24,99	24,99
MADEIRA BRUTA	24,99	24,99	24,99
OUTROS	24,99	24,99	24,99

TIPO CONSTRUÇÃO	APARTAMENTO	CASA/LOJA	LOJA
ALVENARIA SIMPLES	46,21	46,21	46,21
MADEIRA	46,21	46,21	46,21
MISTA ALVENARIA/ MADEIRA	46,21	46,21	46,21
ALVENARIA	46,21	46,21	46,21
TIJOLO À VISTA	46,21	46,21	46,21
METÁLICA	46,21	46,21	46,21
MADEIRA BRUTA	46,21	46,21	46,21
OUTROS	46,21	46,21	46,21

TIPO CONSTRUÇÃO	BARRACÃO	GALPÃO
ALVENARIA SIMPLES	46,21	46,21
MADEIRA	24,99	24,99
MISTA ALVENARIA/ MADEIRA	31,81	31,81
ALVENARIA	46,21	46,21
TIJOLO À VISTA	46,21	46,21
METÁLICA	46,21	46,21
MADEIRA BRUTA	46,21	46,21
OUTROS	46,21	46,21



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 034/97-PM)

LEI Nº 1.303 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.


Dispõe sobre a revogação da Lei nº 715 de 17 de agosto de 1982, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica revogada a Lei nº 715 de 17 de agosto de 1982, a qual concedeu doação do lote de terras nº 193, da quadra 25, na Vila Americana com área de 365,85m² à Igreja Evangélica Avivamento Bíblico.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1997, 54º da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

16/12/97
16231/92/97



Prefeitura Municipal de Andirá



(PROJETO DE LEI Nº 032/97-PM)

LEI Nº 1.304 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Andirá, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º:- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Andirá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º:- A Comissão de Defesa Civil - COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º:- O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º:- Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º:- Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Telefax: (043) 733-4141 - Andirá - Paraná



Prefeitura Municipal de Andirá



sobre Defesa Civil.

Art. 6º:- Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralização dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º:- Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º:- Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º:- A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Diretoria de Operações;

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

IV - Conselho de Entidades Não Governamentais

- CENG;

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Telefax: (043) 733-4141 - Andirá - Paraná



Prefeitura Municipal de Andirá



V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10:- Compor-se-á a presidência da COMDEC de:

- I - Um presidente;
- II - Um Adjunto.

Art. 11:- O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12:- O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13:- Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14:- O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15:- O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16:- O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos de Administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos Órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17:- O Conselho de Entidade Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município

Art. 18:- Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19:- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e



Prefeitura Municipal de Andirá



cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1997, 54ª da Emancipação Política.



CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

16 de Dez 97